

2

Illm. Senr. Doutor Juiz Municipal.

L. e. A. unham concluido Francisco 23 de Fevereiro de 1858.
J. M. de L. L.

O promotor publico, nos termos do 8.º do art. 37.º 79
do Cod. do proc. crim, perante V. S. Denuncia
a Manoel Jose Marques Da Silva, que,
com manifesto menoscabo a inviolabilidade
de dos Direitos de liberdade, garantido pelo
art. 179 Da Const. polit. do Imperio, pretende
directamente e por factos reduzir a escravi-
dao o preto Valerio, que desde 17 de Abril
de 1858 achanse considerado pessoa livre por
sentença do Juiz competente, como se scripi-
ra dos Documentos que junto se offerece,
entre outros, sob os nos 1.º e 2.º. Sendo, pois,
denunciado, com tal procedimento repro-
vado, tornado-se evidentemente criminoso
de em face do disposto no ~~art~~ art 179, combi-
nado com o art. 34 do Cod. Crim, pede-se,
por isso, a sua punição de conformidade
com os citados artigos, avaliando-se o
damno causado em doo 1000\$. Offerece-se,
para de pôrem a respeito, as seguintes testemu-
nhas: Candido Jose Thomaz Pereira, Francis-
co Joaquin Dias Da Silva, Manoel Carlos
Whitten, Candido Victorino Da Silva e Joaquin
Goncalves Da Silva. Nestes termos,
pois, a Promotoria Publica, abem da jus-
tica, e em favor do referido Valerio, peonon
misericord, nos termos do supra citado art. 79

o aviso de 30 de agosto de 1865.

P. a' V. S. que, sendo apreen-
ta denuncia autuada, se-
digne ordenar os termos
Vigam da mesma.

L. R. M.

O promotor publico,
Balthazar da Costa Mello.

A' Oliveira. São Francisco
23 de Fevereiro de 1872.

Sem effeito. D. Distribuidor
Mansel Benedicto G. Miranda.

A' Linhares São Digo, A' Linhares por ter sido
distribuido por engano a' Oliveira.
Em 23 de Fevereiro de 1872.

D. Distribuidor
Mansel Benedicto G. Miranda.

3

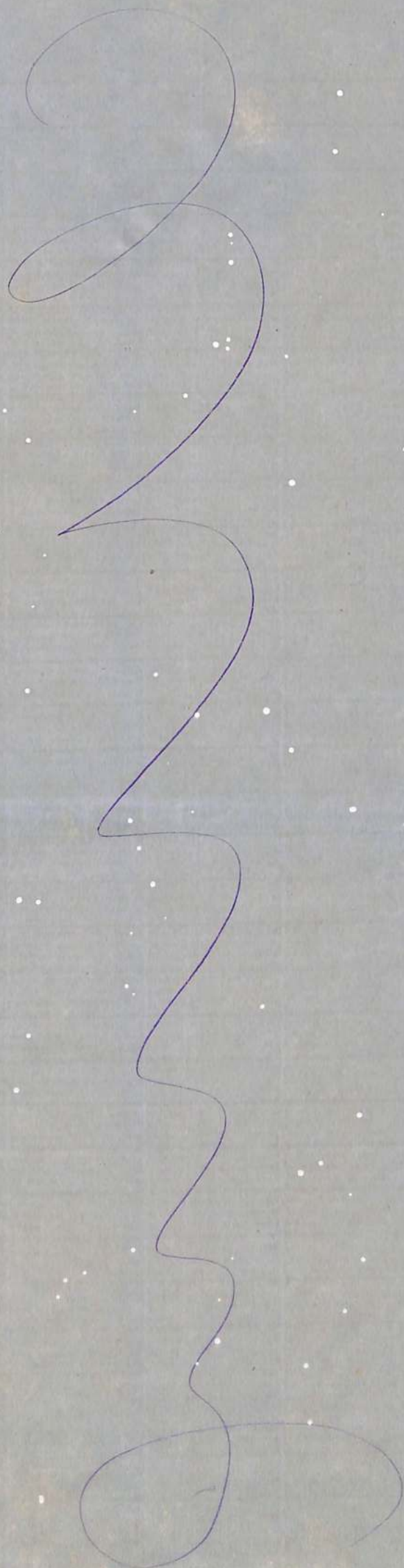
Queen's



Juro Municipal do Termo de São Francisco
 Deem 24 de Janeiro de 1872.

O Escrivão Municipal Jorge de Linhares,
 tendo-me esta apresentada vindo por mim
 assignada, reconheço a fôrma do documento
 apresentado, e envio por ordem deste Juiz, ao
 P. D. Promotor Publico, os officios proprios
 que vao encerrados a esta. O que cumpre.

José Bernardo de Moraes Luta



5
Termo de apresentação de uma car-
ta que faz em juiz e juiz Valé-
rio.

Nos vinte dias do mez de Fevereiro de
mil e trezentos e setenta e seis, neste leito
de a Santa Santa de Graça do Rio
de São Francisco de Xavier do Sul, no
sala do Casa de residência do juiz. Me-
nicipal e Ophidius do termo e Pen-
são Bernardes Marques Leite, Comis-
sario abaisso nomeado, hum com-
ar testemunhas Candido Victorino da
Silva, e o officio de justiça Joaquim In-
saber de Silva, Comprador e juiz Valé-
rio, e entugou uma carta aberta, escri-
ta assignada de por Manoel José Mar-
ques de Silva, para Candido José
Thomaz Pereira, morador no Rio de Janeiro.
Declaram que elle é liberto ha mais
de dez annos, e morava em empre-
sa de dito Manoel José Marques
de Silva; que, mandando o mesmo
Silva entugar a supra dita carta a
pessoa já mencionada, esta lere-lli
a carta dizendo que o referido Silva
se queria vender; e como elle Valério
pediu a carta que lhe foi empia-
vista apresentar em juiz, offi-
que a justiça tomou conhecimento
do Silveira que em elle se queria
praticar. Em vista do que, o juiz
mandou lavrar este termo, em

em que assignam em as testemunhas
são a roça do referido preto Va-
lente, e da testemunha Vic, e as tes-
temunhas Candido Victorino de Sil-
va, e seu irmão, e o senhor de
ellemeo Carlos Wilton. Por que
tudo o seu p. En. Hermelino
Jorge de Lima, Escrivão que o
reuni.

R. Marques da Silva

Manoel Carlos Whitton
Jorge de Lima de Silva

2

6
N.º 1

Ilm^{te} Sr^{te} Candido José Thomas Bar^{to}

Estaluro 6 de Janeiro de 1872

Am^o: e Sr^{te}:

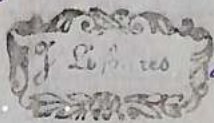
Recebi a sua carta de toda
de ontem 5 do Cor^{te} e estou certo em ser
contudo obrigado a responder-lhe a agradeando
lhe a sua boa tenção pois eu, este preto
não mandei elle e' que se fizes espotico qua
the sahio um munka o zencira o que eu sabe que
elle disque disera que chegara no Jirinha hoje
e a manha estara são P. por quanto eu não
fujo da guila que for direito eu na obrigação
não tenho de^o para lhe pagar e sim man
do-lhe o mesmo preto para lhe trabalhar a Nm^o
o a outra pessoa que tenha serviço a the a cabar
de pagar, o preço é a 200 reis por dia em serviço
de Proca se quando Nm^o mande trabalhar
a outra pessoa pode cobra mais de^o podendo, isto
de quem tem familia em uma volta o outro tem
de saber de Nm^o quizer compaa este preto
venha a esta sua casa que de todas maneiras
a vemos de fazer arranjo e caso não quira, logo
que a cabe de pagar mande-me para a ca.
é o quanto se Vm^o ferece a digelhe e Don
Com estima

De Nm^o Am^o Sr^{te} e obedi^o

Manuel José Marg^o da Silveira
Recomp^o

Recebo, a fidei recto de Manoel
João Marques da Silva, por ter
dado em nome de si, o seguinte
Cavaleiro da Cruz, e 2da Ordem
de 1872.

Tem-se
A. P. Sabellina
A. 1872



deverá.

João Marques da Silva
João Marques da Silva

A long, vertical, wavy line, possibly a decorative flourish or a signature, extending from the signature area down the center of the page.



Mrs. San Candido José
Thomas Puerro

S. R. H. H.
no Tririka

Júris Municipal do Termo de S. Francisco
Rauco do Sul e annexo de Joazeiro etc
et.

Quando ao Escrivão de Ophir João
Polycarpo Machado da Silva, que nomei-
do os autos de inventário de inventário que por
ocasião do falecimento de Antonio José da
Silveira, 27 de Novembro de 1874 de 1874,
se procedeu, sendo inventariante a viúva Jo-
na Maria de Oliveira, delle extrahia por
certidão o teor da sentença que o julgou
e requerimento do escravo Valerio e as
suas e que mais constar da f.º 51 e v.º; e por em-
bargos se cobraram a final, por serem di-
tas, certidões para documento deste Júris por
um quanto. Assim cumpra.

Júris Municipal.
João Bernardino Marques Lúth

João Polycarpo Machado da Silva, Escrivão de Ophir
do Termo desta Cidade de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Rauco do Sul, Certifico que
em cumprimento da portaria supra, reu-
do e inventário do falecido Antonio Jo-
sé da Silveira, nelle de folhas quarenta e
sete e verso a folhas quarenta e oito, acha-
se a sentença de que faz menção a dita
portaria, cuja e de teor seguinte: julga por Sent.

por sentença o presente inventario e parti-
llhas por se achar, conforme os principios de
igualdade e justiça, mando sede julgado
ao herdeiro Manuel de Oliveira Soares uma
Vaca laranja que sahio para pagamento
das dividas para elle pagar com dinheiro.
do herdeiro Joaquim Alves Marinho, a ter-
ceira parte da metade da casa da residen-
cia na Rua do Sacco que sahio para pa-
gamento das dividas para pagar com dinhei-
ro, do herdeiro Urbano da Silva Freitas
mando lhe seja adjudicado hum touro gran-
de Salino, e hum. boi caranua. e do herde-
iro João Francisco Machado, mando se-
ja lhe igualmente adjudicado hum tou-
ro pequeno Preto, para pagarem com di-
nheiro. O Escrivaõ notifique ao herdeiro
Manuel Jose da Silveira para assignar
termo de tutoria para a orphã, e faça este
recolher ao Copre. Publico as quantias per-
tinentes a mesma orphã por empréstimo
ao Governo na forma da Lei. Quanto ao
que foi requerido pela vossa inventari-
ante em sua respecta não tem lugar vis-
to ter sido dada na folha da terceira am-
plade da casa de que trata, e o Escrivaõ,
digo, o Escravo Valerio ter sido liberta-
do. Rio de. São Francisco de vinte e oit-
o mil e cento e cinquenta e oit-
to. Nicolau Machado. Certifico mais
que a folha cinquenta e uma se refere a
as peças referidas na mencionada por-
tada, tudo do teor seguinte. Ilustissimo Se-

Senhor Jun Municipal e de Orphãos primário
 Supplente. Dix Valerio escravo pertencen-
 te ao monte da Fazenda inventariada do
 finado seu Senhor Antonio Jose da Silveira,
 que tendo sido avaliado pela quantia de
 darentos mil reis, isto em attenção não só
 a sua avançada idade de sexagenario com
 a qual ja se conta, como tambem pelo at-
 rado captivo em poder de aquelle seu dito
 finado Senhor, durante o longo espaço de
 não menos de cincoenta annos, e como sendo
 adjudicado para pagamento das dividas e
 custas do respectivo inventario e desjando
 ao mesmo tempo obter a sua liberdade a-
 presentando para este fim a ditta quan-
 tia de darentos mil reis, importe do seu sa-
 lor, por isso vem humilde e obdientemen-
 te Supplicar de Vossa Senhoria que por
 equidade se digne a admitir a presente su-
 plica determinando o recebimento da
 Suppramencionada quantia e sua en-
 traga em mãos de depositario por Vossa Se-
 nhoria nomeado d assim Baptisfeto man-
 dar se lhe de a competente sua carta de
 liberdade por cuja esmolla. Receberá Jus-
 tica. Dado do Escravo Valerio. Jose fnei
 anno de Plaveira. O numero de quarenta e
 sessenta. Baço cento e sessenta reis. Rio
 de São Francisco doze de abril de mil
 oitocentos e noventa e oito. Carvalho e fe-
 vedo. e do verbo de suspeito por ter scribido
 do de avaliador neste inventario e por
 isso requirir a grama compite São Fran-

at em sendo
 de: g. m.
 do me. do do do do

Francisco de abril de mil oitocentos e cinquenta e oito. Cereal. Com se quer; e seja depositado aquantia de sena- lor em mas do Procurador da mesa imen- tariane, Antonio Leandro dos Reis- fim de com adita quantia fazer espaga- mentos para que fora oferecido Espra- ro adjuvando e junte se aos autos São Fran- cisco de abril de mil oitocentos e cin- conta e oito. De Bachado. Nada mais nem menos se continha nas folhas retro e su- pra transcriptas, que tudo fielmente a- qui fiz extrahir dos proprios originaes, aos quaes me report. em poder, digo, em meu poder e cartorio, e foi por mim em- ferida e em fe do que me assigno. São Francisco aos 21 de Fevereiro de 1849.

Ben. João Polycarpo Bachado da Silva
Escreveu a tubarini, conferenci-
gou.

Do sello.

1849

2. 1. 128

2. 1. 128. Deu-se-me

do do Rio.

Conclusão.

No mesmo dia, my anno e lugar si auto
da declaracão, em meu cartorio, faço estes
autos emcluzos ao Juiz Municipal do termo
o Contor Juiz Bernardes e Marques Leite, do
que lavro este termo. Eu Hermelino Jorge de
Linhares, Escrivão que o escrevi.

Lly.º em 24 de Fevereiro de 1872

Diriguo a dia 11 do corrente digo, ome de
Elleses promissos para a inquirição das títu-
lunhas do presente sumario, e mando que
sejam todas intimadas para deporem no di-
gnado dia, intimadas as partes. E principia ser
a inquirição naquelle data, p' por serviços
orphanológicos designados, e já pela ma-
nha do jury que está annunciada de o primei-
ro de Elleses. 1.º Francisco 15 de Fevereiro
de 1872.

M. Marques de
Linhares

Data

No vinte e seis dias do mez de Fevereiro de
mil e trezentos e setenta e seis, meo lido-
ar de São Paulo, de Guea do Rio, de
São Francisco de Assis de São Paulo, em meu car-
torio, por parte do Juiz Municipal do
termo o Contor Juiz Bernardes e Marques
Leite, por-me entregues estes autos de
um Desprocho m'p'º; do que lavro este ter-
mo. Eu Hermelino Jorge de Linhares, Es-
crivão que o escrevi.

Juntada
 com o Sr. Bispo e o Sr. Alcaide da
 1072, mto. leida e Cartorio, junto
 a isto unto o mandado de pro-
 te, e o me respectivo entido, os
 que lamo nte termos. E o Sr. Bispo
 Sr. Jorge de Linhares, Escrivão
 e ppechou.

Ex-officio.

O Doutor José Bernardeste Vas-
ques Leite, juiz Municipal do Termo de
midos de S. Francisco e Jomille, na
forma da lei D.

Acorda a qualquer officios de justiça
de minha jurisdicção, a quem for este appare-
cente, que intime as testemunhas can-
dido José Romay Pereira, morador no
Francisco Joaquim Dias de Silva, morador no
Estaleiro, Manoel Carlos Wiltm, can-
dido Victorino de Silva, Joaquim Gon-
calves de Silva, moradores nesta Cidade,
para, no dia 11 de Março, proximo
vindouro, ás 10 horas da manhã, na sala
das audiencias deste Juiz, depporem o
que souberem acerca do crime por
que se accusa o pelo Justiça Publica, Ma-
noel José Marques da Silveira; inti-
mando igualmente a este e ao Pro-
curador Publico de Comarcas, este para
assistir, e aquelle para se ver processar.
Fuo no referido dia hum. E que
Cumpra. Rio de S. Francisco, em 27
de Fevereiro de 1872. Eu Agemmo-
lino Jago de Lanhos, Escrivão que
o Souber.

José Bernardeste Vasques Leite

Certifico ao official de Justica a baixo, a respeito que intimei
o testamento a baixo e mencionadas, por todo o conteúdo do lan-
dado e desfeito visto que bem cientes fôrão no fôrão;

Francisco José Tomais Ribeiro

Estabeleço

Francisco Dias da Silveira, Francisco Joaquim Dias da Silveira

Manoel José Marques da Silveira

nesta cidade

Francisco Victorino da Silva

Manoel Carlos Willer,

Joaquim Gonçalves da Silva

Procurador Publico

e por ser assim, de fôrto por fôr Francisco C. de Marco de
de 1877

despesa, 5000

Francisco de Paula Ramos

Intimação 101500

produção 84000

246500

2

Alm. Sm. J.º Juiz Municipal
 Informo a V.ª S.ª que no dia Designado
 de fôrma a inquirição Das testemunhas
 que se refere, não pôde ter lugar
 em consequencia de não haverem
 comparecido as mesmas testemu-
 nhas; por isso, com esta faço os
 autos em clausa a V.ª S.ª para De-
 terminarem que entenderem em
 consequencia. Cidade de Lamego em
 12 de Maio de 1872.

Quem

Agustinho Jorge de Lamego

Concluzas.

Immediatamente faço estes autos em
 clausa ao Maritissimo Juiz Muni-
 cipal do termo e Districto de Ber-
 nardes Marques Leite. Os que
 lavraram este termo. Eu Agostinho
 Jorge de Lamego, Escrevente da
 Causa.

Esc.ª em 12 de Maio de 1872.

Designo o dia de oito do corrente para
 virem depor as testemunhas e intimar as
 partes, para os tohoras em a casa de
 minha residência. A Francisco J.º de Ma-
 gos de 1872. J.º Marques Leite

Pato.

Arquatas e dias e mezes de
 Maio de 1872, em meu carto-
 rio, por parte do Juiz Muni-

Municipal do Termo, findo-se
integros este auto, e o seu Des-
pacho este; do que lavro este
termo. Eu Hermano Jorge
de Linhares, Escrivão publico
escrevi.

Junta de
No 16 dias do mez de ellano
de 1872, nesta Cidade de
Cartão, junto a este auto
o mandado em frente,
com duas certidões, do
que lavro este termo.
Eu Hermano Jorge de
Linhares, Escrivão publico
escrevi.

Ex-officio

O Doutor José Bernardes Marques Leite,
Juiz Municipal do Termo Reunido de
S. Francisco Xavier, na forma da lei 8.

Mando a qualquer official de justiça Deste
Juiz, a quem este for apresentado, eider por mi-
assignado, que intimar as testemunhas Cam-
elido José Thomaz Pereira, Francisco Joaquin
Oliveira da Silva, Manoel Carlos Wilton, Cam-
elido Victorino da Silva e Joaquin Emílio da
Silva, para, no dia 18 do corrente ás 10 hrs,
de manhã, no sala das audiencias Deste
Juiz, deporem o que souberem acerca
do crime por que é accusado pelo Juiz
Publico: Manoel José Marques da Silva
m; intimando igualmente a este, o
Promotor Publico de Comarca, este para
assistir o inquerito, e aquelle para se vir
processar, no referido dia e hora. O que
cumpro. Cida de de Cruz, em 15 de Ma-
ço de 1872. Eu Agostinho Jago de Linhares,
Escrivão que o escrevi

José Bernardes Marques Leite

3

Cartão.

Cartifico que por todo o conteúdo do Man-
dado uti, intimar pessoalmente ao Almo-
da Publico da Comarca, e as testemunhas
Mancos Carlos Wilton - Candido José
Thomaz Pereira; os que ficaram scientes, e
Dm. fi. leida de lre. em 15 de Março,

P. 3000

De 1872.

Alcunha

Demet. J. de Souza

Cartifico in official de justiça
que em virtude do mandado uti
fui assignado da Sorimahi
intimou a Mancos José Margu,
da Silveira, e as testemunhas, Fran-
cisco da Aguiar Dias da Silveira,
Candido Victorino da Silva, (no
lugar denominado Saranjoira) e
João da Silva, -
Marta Lida de, do que ficaram
scientes, e por lo portos de go-
for fi. São Fran. N. de Março de 1872

O official de justiça

Cartificao 4000

Cartificao 6000

Cartificao 6000

16:000

Antonio Victor

Auto de qualificacao
do rei Manoel Jose Marquez da
Silveira.

Anno do exaraimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e Ous. ao devito
dia do mez de Março, nesta
cidade de Nossa Senhora de Graça
do Rio de San Francisco Xavier do
Sul, na sala da Cam de rei
Auerio do juiz Municipal do Ter
mo o Doutor Jose Bernardes Mar
ques Leite, presente o dito juiz,
comigo Escrivas do seu cargo
alavez o nomeado, compareceo
o accusado Manoel Jose Mar
ques da Silveira, e o juiz lhe fez
as perguntas seguintes:

Qual seu nome?

Respondeu chamar-se Manoel Jose
Marques da Silveira.

De quem e filho?

De Antonio Jose da Silveira, ja
fallecido.

Que idade tenha?

Cincoenta e quatro annos.

Seu estado?

Casado.

Sua profissao?

Laboroso.

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

Logar de seu nascimento?

Es

Esta cidade.

Se sabia ler e escrever?

Respondem que sabia.

E como nada mais res-
pondem, nem lhe foi pergun-
tao, mandou o juiz levar
o presente auto de qualifi-
cacao, que vai pelo mesmo
rio, depois de lher ser lido e achar
emforme, assignado como juiz.
Do que tudo deu fe. Eu H. G.
metim Juge de Lumbau, Escrivão
que se crevi.

João Bernardes euaque Luis

Manoel J. Nave da Silveira

Juntao
No muna Jui. Intal
J. (Luis)

2

Prestada

Nos vinte dias do mez de Janeiro de
 mil oitocentos e setenta e seis, nesta Lei-
 clade da Graça do Rio de São Francisco
 do Parícuti do Sul, no sala de Casa
 de residência do Juiz Municipal deste
 termo o Doutor José Bernardino Mar-
 ques Leite, presente o dito Juiz, comigo
 Escrivão do seu cargo abaixo nomeado,
 o Promotor Público da Comarca o
 Doutor Balduino Cesar de Abello,
 e o réo Manoel José Marques da
 Silveira, e um Procurador Francisco
 Carlos Leal deira; pelo Juiz foram
 inquiridas as testemunhas deste
 sumário, pelo modo que segue,
 do que houve este termo. Eu Manoel
 José de Linhares, Escrivão
 que o fez.

1.ª Testemunha.

Candido José Thomaz Pereira, de
 trinta e cinco annos de idade, casado, la-
 brador, natural de Cambrici, e
 residente no Pirici-mirim, Distric-
 to cargo, mirim, do Município de
 Jorirille deste termo reunido;
 as costumas disse nada. Teste-
 munha jurada ao Santo Evan-
 gelho, em um livro d'elle em
 que fez um maõ direita e pro-
 metteu dizer a verdade do que
 souber e lhe fosse perguntado.
 Sendo inquirido relativamente a

0 Perguntado se elle tentou vender a
luta que Valerio era livre, e se
elle tentou vender a quiz comprar
conforme o offercimento que lhe
fui feito pelo accurado?

Pelo Director Publico foi re-
querido que se perguntasse, se elle
tinha ou não reconhecido o docu-
mento de folhas seis, e se o pro-
prio que lhe dirigia ^{o accusado} a testemunha?

acanthinifera, leiocoma. Sa.

Respondendo que sim, e a recebeu por
 sua do futo Valerio, d' qual não
 deu resposta alguma.

Cada a palavra ao accusado,
 pelo procurador do mesmo foi
 requerido que se perguntasse a
 testemunha, como foi parar as
 mãos de Valerio, e documento
 de folhas seis.

Respondendo que, quando recebeu
 em presença de uma mulher,
 e collocou-a n'uma fruteira,
 d' onde suppoz ter Valerio tirado,
 por, talvez, ter ouvido sua leitura;
 no que elle testemunha no seu
 Commitimento.

Perguntado se sabe em certeza que
 Valerio tinha um contracto de
 serviços com o accusado?

Respondendo que não.

Perguntado se sabe em certeza que
 que o accusado considerava Vale-
 rio liberto, e tanto que não se
 oppunha aquelle furo para onde
 tinham vontade?

Respondendo que não sabe, e que
 só o que pôde dizer é que Valerio
 se lhe apresentava com authoridade
 de seu amo - por escripto, porém
 dizendo que este o mandava; que
 por lá esteve se tractando, e mesmo
 anteriormente por lá tinha an-
 dado algumas vezes, sem que

pebo accusado pro curado.

Perguntado u' conhece o accusado
em Capacidade de tentar ven-
der uma pessoa livre?

Respondeu que, não, pois o co-
nhece como pessoa de bem, e
incapaz de praticar em acco.

Atto mais uma pergunta
nem respondida, mandando o
juiz encerrar a presente depoi-
mento. Depois de ver lido o
testemunho, que o achou
em forma, em que todos as
signas. Em H. Gernmetim Juiz
de Linhares, Encerra que des-
crevi.

Marques Lido

Candido Jose Thomas, Pereira
B. Guard. Mello.

Manoel Jose Marques da Silveira
Francisco Henriques da Silva

Certidão.

Certifico que intimi pessoalmente
no mesmo acto o testemunho,
para no prazo de um m. se ter de
mudar sua audiência, e muni-
que o dito Juiz. sob as penas do
lei; os que ficam scientes do pi.
Era int. sup. O Juiz

H. Gernmetim Juiz de Linhares
2.º Testemunha

Francisco Joaquim Dias da

da Silva, de trinta e tres para
trinta e quatro annos, casado,
carpinteiro da Ribeira, e Alari-
timo, natural Duto Leide e de
e morador na Freguesia do
Sahy. Os costumes disse nada.
Nem nunca jura da os Santos
Evangelhos. Um livro de lha, em
que fez um mas dizente e
pre-metter dizer a verdade do
que vohem e lha fone pergun-
tado. Sendo interrogado relati-
vamente adumci e de folhas
Quas e Documento de folhas reis,
que lha fribolida?

Responden que, este preto de
quem se falla, e Valerio, que he
um moço mais ou menos an-
da fora da casa do accusado, e
que a maior parte duto tempo
Valerio tem andado comte dando
desperas ao accusado. com suas
molestias, e ate desperas com
mulheres amigas do preto Valerio,
e sendo perguntado quelle tertem
nha estande e que ras mulheres,
amigas? Responden que aquelles
nigren Valerio tem amizade, e he
um em sigo, mas que mas sabe
quem elle se fa pelo nome, comtendo
a pelo nome, aig. Comtendo a
vinto.

Perguntado se sabe se o accusado

accusado tentou vender ao Liber-
to Valerio, em forma o documento
numero seis?

Respondem que não sabe. Disse
ser verdade ter visto Valerio se cum-
do em casa de Candido de Jirici,
primeiro testemunha muito pro-
prio, disse mais que Valerio é ag-
regado do acusado, he de Jy, an-
no mais em menos.

Queda a palavra ao Doutor Hom-
to Publico, por este foi perguntado
se ter pleno conhecimento do
accusado?

Respondem que conhece-o.
Perguntado mais se conhece a
letra do mesmo, e no caso affir-
mativo se e a propria a do
que preste o documento de
folhas seis?

Respondem, depois de ter examinado
dito documento, que conhece
a letra do acusado.

Perguntado ainda emno i' que
sabe que o prete Valerio, alu-
das desperas que fazia quando
Doente, tambem, gartava com
as amigas delle, sendo tudo isto
pago pelo acusado?

Respondem que sabe por ouvir D. Jy
ao proprio acusado, e a seguinte D. Jy,
notando porra, que, em relação ao curatela
do mesmo Valerio, vis elle testemunhar

tentamente ter pago o accusado a
diversas pessoas, que o curaram, e en-
tuillou a de nome Jori e Anto-
nio Torres.

Cada a palavra ao accusado,
pelo procedimento da mesma foi
dito que nas entretas e
requeria, digo, requeria, digo
accusado, pelo procedimento que
entao um primo distante e en-
fameando num morante foi
requerido, Digo Cada a palavra
ao accusado, por isto foi dito que
nas entretas a tentamente, e
comparando o procedimento que mo-
mento antes se havia retirado, requie-
rer que tinha de fazer algumas per-
guntas a tentamente, e que lhe foi
Deferido. Perguntado se i viri-
nhos do accusado, se sabe que Vale-
rio foi sempre tractado como liber-
to em casa do mesmo, e se reco-
nhece no accusado capacidade
para tentar vender um peão
livre?

Respondem que sim. Distante do
accusado, morante bracos, que
sabe que Valerio sempre foi tra-
tado pelo accusado, como liberto,
chegando ate a descrever a familia
do accusado e os seus aturados,
que da tua isto sabe, por que
muitas vezes vai por li passiar

papierar, e que me reconhece a
accusada com capacidade de
tentar vender uma pessoa li-
vre. Perguntado se accusado
exercendo, prova exprimir o que
realmente deseja, ou é susceptivel
de commetter erros como antes?
Respondeo que, prova enganar a
força mas tem estudos.

Nada mais sendo perguntado
nem respondido, mandou a juiz
encerrar o presente depoimento,
depois de ver lido o testemunho
que o actho conforme, assignan-
do todos, o que todos firmo por si.
Eu Hermelino Juge de Lumbas, Es-
crevo para a escritura Marques Luth

Franc^{co} Joazⁿ Dias da Silva

B. Guardado de Lito.

Manoel Jose da Silva
João da Silva

Certifico que internei a testemunha
supra para, sem prazo de um anno
mudar a sua actual residência,
commençar a inter Juiz; do
que ficou bem sciuto e deu por li. Cede-
do de Lito, em 12 de Junho. O Juiz
Hermelino Juge de Lumbas

3.^o Testemunha.

Manoel Carlos Wilton, de quarenta e nove annos de idade, casado, negociante nesta cidade, natural de Portugal. Aos Entimes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delle em que p^o sua mas direita e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Sendo interrogado relativamente a denuncia de folhas duas, termo de folhas cinco e documentos de folhas seis? Respondeu que de uma casa foi chamado para assistir o termo de apresentacao que acaba de ouvir, e que o f^oto Valerio ahi exhibiu a carta que tambem ouviu ler, e que, pedido-lhe para a seu rogo assignar dito termo, como assignou o f^o, disse assignou a rogo da testemunha. Disse ainda Victorino de Silva, por nos saluarem excusar. E que nada mais sabe a respeito.

Passa a palavra ao Doutor Promotor Publico, por este f^ore os que se perguntam a testemunha se conhece a letra do accusado, e no caso affirmativo se reconhece como verdadeiro a do documento.

documentos de folhas seis?

Respondem que embre a letra, que
examinou, e Declaram ser do proprio
punho do accusado. - Cada
a palavra do accusado, pelo
proceder do mesmo foi
perguntado a testemunha o
seguinte:

Se sabe ou emta-lhe que
Valerio, he muito, este em
companhia do accusado, e que
este sempre o considerou como
liberto? Respondem que sa-
be que Valerio este he muito
pro em companhia do accu-
sado, porém que não sabe se
como livre ou captivo.

Per mdo mais se pergun-
tao nem respondio. Mandou
agora encerrar a perunta de
primante, que, depois a ver-
lho a testemunha que o actou
empresme, assignando; o que
tudo deu fe. Eu Hummubino
Gorge de Linham, Escrivão
da escrivania.

Manoel Carlos Britton.

B. Carlos Britton.

Manoel J. Marques da Silva
Francisco Xavier Batista

Certifico que intima a testemunha supran-

supra, para, no prazo de um anno
a contar desta data, e tirar a sua
Carta de unidao, em um niquel a
este juiz. whas puros De lei; e
que piam bem sei nte. Em esta
ta. Ous eia

Alcunha de Luitan
H. Tertmann.

Candido Victorino de Silva, de
trinta e nove annos de idade,
casado, Caspintin, natural
desta Provincia e morador desta
cidade. etas entrem dize
mido. Tertmannhe jura da an
Santo Evangelho em um livro
delle em que piz um nro divi
te e promettere dize a sua de
do que conhem e he fene per
guntado. Sendo inquerido relati
vamente a Cencia a folha Que
tinha de folha Cencia e documen
to de folha sei? Respondeu
que estando trabalhando aqui, vio
compraver o preto Valerio em a
Carta que acaba de ouvir. Dizeu
que th'o queriam vender; do
que se lavou em termo, que
por um valor lev. a seu rogo
assignou Alameda Carlos Wil
ton, e que nro mais valor a
respeito, pois que i nro a nro
logar. De d. a palavra tan
to ad. Promote Publico em

como as accuſações, ſem aquelles ſer
dito nada ter que perſeguir, e
ſem eſte declarado que não em-
tentar o Deſeſmimento. Por-
ta mais ſer perſeguidos não
reſpondido, mandou eſcrever en-
viar o preſente Deſeſmimento,
que, deſpuiſa de um livro a todo
minha, que a achou em pre-
me, aſignando todos, sendo
a roga da minha tutela
por me ſalvarem. Virgilis
Chriſtianno eſſe achado, e que
tudo ſeu ſeu ſeu. Em H. e
h. Jorge de Linham, eſcrevendo
que o recebi. J. Marques Leitão

Virgilis Chriſtianno Machado.
B. Chriſtianno Machado.
Machado J. Marques de Silvares
Fran. de Silva

Carta que intimar a tutela
super, para, no prazo de um
anno, se tirar de minha de minha
ou, em qualquer a todo ſeu; e
que ſeu h. ſeu. Em ſeu. Em
ut utro. Oſcuro

H. e
5.º de tutela

Jorge de Linham de Silva.
De trinta e dois annos de idade.
Caro, officio a justiça de

deste Juiz, Natural - residente nesta
Cidade. Os Antigos Livro de
C. . Antigo e novo do Ar-
to Evangelho. E um livro de
um que fiz um novo Livro e por
motivo deizer a vida de deus
comum e de seu povo. E
E um de inquiridos relativamente
a deus e a outros livros, de
um de outros livros, e documentos
de outros reis?

Respondendo que, estando eu demandado
como officio de justiça, e não de
juiz, ali represento a parte Valeris
com a carta que foi lida. Dijo
o que se apresentou ao juiz, e
quereram-se de elle o jur
elle arguiu D. Silveira de que quer
verder a condicio Jan Thomaz
Pereira, primita de Thomaz de
neste processo; depois o que, a
juiz mandou lavrar a termo
em que elle respondente assignou
como testemunha, e jurou a
Dito Valeris. Chamo a parte
ao Dr. Promotor Publico e ao ac
curado. Por aquella foi Dito m
do ter que perguntar, e por este
Declarou que não contestava a tes
testemunha. Por onde mais ser
perguntado não respondido.
Mandou o juiz encerrar o pro
cesso de definitivamente, que, depois

desse de um lado a todo mundo que
a achou conforme, e sig nando
tudo; do que tudo o mais. Eu fize
muito jogar a Linhas, e assim
que a descrever. *Marguerite Luit*

Joaquim Gonçalves da Silva
B. Pinar de Abasco.

Manoel J.º Marq. da Silva
Francisco Xavier Guterres

Certifico que intimar a todos
nossos infanzas, fregues, no prazo de
um anno, a tirar de mandado
a rendencia, com um nome e
este guiso; o que foyem acerto
de p. S. Bm. e eva ut utro.
Quem

Herminio J. de Lima

Interrogatorio

[illegible]

algun, pelo mesmo juiz lhe foi feita
a interrogatorio de modo que segue
Perguntado qual o nome.

Respondendo chamava-se elle
el rei elcargues de Libeira.
Onde i natural?

Out. Leira-a

Onde vive em moço?

Nã he queri do Laby

Ha qm tempo ali reside?

Desde o seu nascimento.

Qual a sua profissão?

Lavrador

Onde estava ao tempo que udis
mecer o crime?

Respondendo que em me cam.

Conhece as pessoas que juram neste
processo. He quanto tempo?

Respondendo que umas conhece ha
muito tempo, e outras não. e a
sua que desde menino conhece a
egreja de tutumbe, que a pri
meira e terceira, foi hoje a pri
meira vez que os viu, que a unica
relação que tem com a primeira tes
tamente, e que conhece os autos
e fôrto reis, sabendo somente a que
familiar pertence, que as mais
conhece a vista e ha pouco tempo.

Perguntado se he algum misterio
particular a que attribua a
denuncia.

Respondendo que a nada attribui

Elcargues de Libeira

attribui, mas que, ualgun moti-
co particular expite, i' de facto os
que mandam ao puto a' Juiz.
para fazer-lhe mal, e q' m' morte
cau, so p'de attribui a' proxim
tentamto, q' appoiam ao puto
e no cau.

Se tu facto a allegar em p'ros
que justifiquem em morte a
innocencia?

Respondem que tu p'ros a alle-
gar, e requirem em, a' allegar
e facto que p'rom a me inno-
cencia; p'ro que requirem em
p'ro, p'ro os p'ro p'rom
ao auto, p'ro que tu a tinha
de me.

Argumentos velle sabia a que
a puto Valerio in lim de a
morte de um palleio de p'ro, p'ro
exhibido de de p'ro milis
em p'ro, q' p'ro auto ao
fulgamento das p'ro p'ro
p'ro morte de um p'ro p'ro
proceder no Juiz de Appello.

Respondem que a v'ro inuentionan-
te, me mandante, queri adju-
car a puto Valerio p'ro p'ro
morte das p'ro a que auto obli-
gada, e como o puto supra-
dito me a quizer servir, e se fone
empunham em, elle accusado a p'ro
de me emuentione que elle fone remis-

sem agraça, embora, entas elle
 accendo que utimam a preto, já
 de utimam de um fim de pai,
 outros compras o preto pelo
 quanto de um aralia, faze
 do o pagamento de adjudicação
 que se quer, faze a insis-
 tencia de dito preto in tal que
 diga que - nem ficao - hira
 sem a Madarte Delle accendo.
 Ou, elle accendo, que um tanto
 dentro de tanto para pregar
 aquelle quanto, foi pedido a
 um cunha de pagam esthe
 vinha, e he heve offerecia
 quanto que foltam para pre-
 faze a quanto de valor do
 dito preto, e entas, accen-
 de um cunha de, a quanto a
 cincoenta mil reis em preto,
 que, ex a de cento e cincoenta
 mil reis em ouro que elle res-
 pondente tinha, prefez a de
 Duzentos e quarenta e cinco
 escudos. Com esse Dinheiro rei elle
 respondente a Cidra e, expando a
 que já Din, e um tijá follecia
 Joa Luciano d' Oliveira, accrescente
 que a dita queri comprar
 o escravo Valero, mesmo que for
 se preciso licitar o um valor de ju-
 go, ou que, no dito tin elle Din
 que se pone em lin e que manda

J. M. Marques L. D.

mandam a Valeriu cu a Dimbino, per
ju o mais picore per sua conta, isto
e, per elle tua, anuaria: o per
len salu Jan Chirintanu Dimbino
Ribor, e de temute Coromel Jan Jan
per d'Oliveira Coromel, de flume
ro movimento, per ju, ouindo este
convenio, Cum per o negocio apu
no ficare bem, e tirando uma terra
volum a supremacia de quem mais
salu. Como peren, seu Dito tir
imistim a per de quem elle represent
te fizem o per elle Dijo, mandam
de um sitio dias depois, o per
Valeriu trazer a quantia de Cayu
tu mil rei, ja Dito, e entregaba
ao seu referido tir. E quem, depois
de ter em quatro dias de aymen
do ditto per, este o per bulas
em um sitio, achando de Jan
Luciano, e entao lhe entregando
um recibo do procedimento de de
sentenciando os luns de um finco
frei, e entao Leandro os Reis, e
o qual accione o recibo de
quantia ja mencionada, per med
de um Dito tir, e em de luns a fel
lora de Juiz o luns cipez supplem
Jan Wolan e Bachado, e em con
trato firmado per Jan Luciano
de Oliveira, a roza de Valeriu: per
em de um per quem o Dito Valeriu lhe
ficare obrigado a um per todo

toda a vida, e que com tudo isso se
 dizia que era um escravo, e que
 me elle respondente a queira.
 Conclui que deste modo foi elle
 victima das agiotagens no
 Rio de Janeiro, e de victima do
 agiotagem de um tio, e de facto
 de que foi a aquelle invento
 rio; e os documentos exhibe
 a peca sua juntada. Dize mais
 que no obstante o prejuizo de
 que foi victima, e outros, sempre
 rescripto a liberdade de do D. V.
 lorio; e que nunca a quiz vender,
 ou sublevar nos servicos; e que
 foi sempre elle respondente, e ex-
 cer = se me quiz comprar inte-
 to = eu rez a = se me quiz comprar
 a servico deste preto; por que, con-
 quanto rutilos, com tudo elle me
 ignorava como j' D. V. a liberdade
 de que gozava Valerio, e por isso Decla-
 ra que no houve mais do que o lapso
 da pessoa. Dize mais que todos
 feitos muitos Despesas em cunhos
 deste preto, a fim de, se aborrecer
 de tantos prejuizos, e outras coisas
 em respeito de Caste que lhe esca-
 rem a primeira testemunha, e
 vender os seus servicos a fim de re-
 compensar de tantos Despesas.
 E como nada mais responde, ne-
 lla foi perguntado, mandando

mandam a juiz lavrar a prum
tauto que vai afignado pelo
reis, depois de lhe ver lido e achar
conforme; rubricado pelo
juiz e afignado pelo mes
mo, o qual tudo deu fi. Em
falta de rubrica foy a Luitens,
Escrivão que assina.

Jou' Bernar des ~~estados~~ ^{quero} Luitens
Amoel Jose Marques da Silva

Justica.
No mesmo dia, mey, anno e
lugar nro aclaudo, e nro
Cartorio junto a nros autos os
documentos comparemte, ou
qualora nro termo. Em
falta de rubrica foy a Luitens,
Escrivão que assina.

Jou' Bernar des ~~estados~~ ^{quero} Luitens

P. g. Durantos reis.

St. Francis 29 de Febr. de 1872.

~~Staph.~~ *larvicinus*

Digo eu Vobisio Escravos que fôo do
fallecido Antonio p.º d'adilhuia que sendo
avaluado fôo a quantia d'duzentos mil
reis sendo igualm.º lançado na folha das
dividas e cobradas do Impetrio Juramentario, pe
ra o qual fui amon.º pelo Senho.º Moço o Sr. Ma
noel Jon' d'adilhuia me emprestou adu
pra o q.º d'duzentos mil rs para com
ella eu fôo em liberdade o que o
sim defor.º p.º q.º od.º meu Senho.º Moço
me emprestou de barcha das condicões seg.
Que hei p.º sua camp.º e alle jomitar
tudo o q.º de captivo durante a minha
vida seguindo todas as ordens q.º elle
medit.ºminar a fim como (seg.º d'or
tal naõ promitta) acoutando q.º elle
falte eu sempre fôr servindo o
suo fôrmita em q.º eu expirar nute
Mundo aq.º me jurei e com q.º j.º m.
p.ºpa legollos entre a corpa. E fôrto
de nute de p.ºdi e seguin ao Sr. Casp.
p.º Luciano d'Almeida este p.º eniã po
Man e amon.º logo a designar. Citar
da Graca 12 de Abril de 1858.

Amigo de Villarino

Amigo de Mattano
Feliciano D. Chirino
Remite a primo super
Jm' Luciano D. Chirino; ager

Membrico a firma Superiore

Jon Luciano D'Onofrio; agent

o que pinto por si. Leida de
Lima, 10 de Mayo de 1812.

Señor
D.º Valeriano



Amado

Don Juan Lizarro



M. J. S. J. Municipal.

N.º 8 = P.º 200

Juncto - n.º 1.º de 18 de 1872. P.º 200 e 201

P.º 18 = 3º = 72.

At.º Conciliação.

Francisco Xavier Caldeira, como procurador de
Manoel José Marques da Silveira, para o poder
representar e defender no processo crime contra
o nome ex officio intentado, pueris que
P.º 18º para que supranome nomeie mais os autos
respectivos a inclurem procuração, e conceder
licença ao sup.º para assignar o mesmo
rio termo de responsabilidade, assim //

P.º 18º. M.º de f.º.

C. B. M.º

1872. 18 de Março de 1872.

João Xavier Caldeira

Termo de responsabilidade

Oito dezoito dias do mês de elleares de
 mil, oitocentos e trinta e duas, neste Cida
 de ar e de Sentença de Graça e Misericórdia
 São Francisco Xavier do Sul, na sala de
 Casa de residência do Juiz Elmoiraj
 do Termo, onde me achava eu Escrivão
 do um cargo alargo afignado, de
 alargo nomeado. Ahi compareci a
 solicitação de Francisco Xavier Caldei-
 ra, e disse que, no termo do Despacho
 no meu petição, vinha assignar a termo a
 responsabilidade, pelo qual volvi a
 termo impetrar a parte, mas a dorça
 da e procumdo. De como afim a dis-
 u, do que deu pi, lareira e tu-
 mo a que assignar. Em 11 de
 março Juiz a L. e. e. e. e. e.
 assim se resolveu.

IMPERIO DO BRASIL.
Provincia de Santa Catharina.



Tabellião = Linhares.

Comarca da Graça. = N.º 10 = Cidade de S. Francisco.

Procuração bastante em mão que faz *Manoel José Marques da Silva*
vindo, a favor do solicitador Francisco Xavier
Caldeira

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e *dois*, aos *vinete e quatro* dias do mez de
Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier
do Sul, *em meu Cartorio emprehendo Manoel José Marques*
da Silva, outorgante deste instrumento

Reconhecido pelo proprio *das duas testemunhas abaixo*
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Di-
reito nomeia e constitue por seu bastante procurador *a Francisco Xavier Caldeira*
solicitador de causas no foro da Corte de Pernambuco, em espe-
cialidade de para defender o seu Direito na Accção criminal,
que por parte da justiça lhe é intentada; e bem assim na accção ci-
vil que por parte do preto Valério ou seu Curador lhe for pro-
movida; com poderes geraes para, em ambas requerer tudo
afirmando articulações e arrazoados, interpondo os recursos necessa-
rios, e tudo seguir até ultima instancia; podendo substabelecer
esta em outro, ficando-lhe os mesmos poderes em seu inteiro
vigor; inquirir, reperguntar e contradictar testemunhas, bem
como dar de suspeito a quem a for no dito accção.
e quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, podendo substabelecer esta e um ou
mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e
revogal-os querendo. Havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos,
aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé,
fiz este Instrumento que lhe li acceitou e *anexou em as duas testemunhas abaixo.*

reconhecidos de mim *Manoel José Marques da Silva* em Linhares, 2.º
Tabellião que a subscreeva, e afizem o publico e rogo.

Em fé *de verdade*

At.º Tabellião

Manoel José Marques da Silva (Signature)

Manoel José Marques da Silva
Carre Testemunha Ernesto Barbosa
" " João Ricardo Simão



NO. 1234

IMPRIO

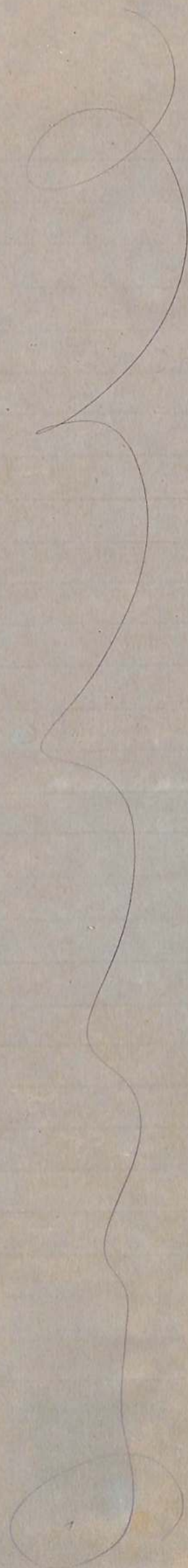
Barla Goharisa

Provincia de

Barla Goharisa

Provincia de





Junta.

En este día de mayo de el año
de mil ochocientos setenta y seis, se
celebra en Cartago, junto a estos autos
a petición y documentos en frente, en
que han sido testigos. En el mismo
Jorge Luis, Excmo. para el caso.

Atta. Sem. D.^o Juiz Municipal.

Junctura aos autos. J. Francisco da Matta de 1872.

J. Barzente

O accusado Manoel José Marques da Silva, tendo sido denunciado a S.^a P.^a de ter querido tentar com ameaças as leis do feitor, reduzir a escravidão o preto Valério, perante V.^a P.^a sem pedir a devida justiça. Evidente que o accusado escreveu a carta que se acha junta aos autos, mas escreveu a com a melhor intenção, - que nesse momento sua mente lhe suggeriu.

Elle não tencionava (nem em tal P.^a) vender o preto Valério, e sim transferir seus serviços, pois que tendo-os contractado como consta do documento nos autos, e dando-lhe tempo, não tendo obtido a menor vantagem, ao contrario sobre-
carrado com dispendios - queria sublocar esses serviços a outro, para ver se seu preguice não era tamanho, e além disso, não foi só esse o pensamento que teve, pois que o principal era ver-se livre de um impeditivo, que na melhor boa fé, e como já disse em seu interrogatorio th'o impigirão, sendo victima de um trama urdido por José Luciano de Oliveira.

O documento n.^o 1 mostra que a incontinentemente Juizina Maria de Oliveira, queria depositar esse preto entre escravo, no inventario do fidejussor do accusado, e escravo porém não se querendo servir, impetrou-se para que o accusado o comprasse, e nessa persuasão remetteu o accusado a quantia de duzentos mil reis ao referido José Luciano para effectuar no inventario essa compra, José Luciano

prevalecendo-se da ausência do auctorado nesse negocio,
apresentou a dita quantia para libertar Valerio, e firmou
o contracto que se acha nos autos, com o qual illudiu a
boa fé do auctorado e abuzou da confiança que lhe tinha
sido dispensada. Desde esse tempo, sempre foi Valerio
respeitado como liberto, vivia onde queria acompanhado
de suas concubinas, e o auctorado com penha do velho
preto, não só o alimentava como a estas, isto o dizem as
testemunhas da justificação junta; Valerio porém liberto como
se achava não dava a menor satisfação de seus actos, e indo
com sua concubina para as Árias-pequenas - ali se empen-
nhava com as senhoras moças da Concubina de Valerio para que
Alberto de Franca o comprasse, assim o diz a 1.ª testemunha
Tenente Coronel Bercal, digna de toda a attenção, no entanto que
Alberto se propondo a essa compra, o auctorado respondeu-lhe
que não podia vender Valerio por ser livre. (o que prova não
só as testemunhas da justificação como o documento n.º 2) Ora se a
esse tempo o auctorado, não quiz vender Valerio por ser livre, como
agora isso quereria praticar?! Todas as testemunhas da justi-
ficacão são concordes em dizer que o auctorado, é de boa fé,
incapaz de intencionalmente praticar o crime a que
está respondendo, o que se segue é o seguinte: O auctorado
escrevendo a carta em que se propunha vender, ou para
melhor dizer transferir a poucos serviços que Valerio ainda
podia prestar, e não restituindo a escravidão. A propria

redacção da carta isso demonstra!" dizendo="e se quizer
 comprar esse preto" faltando as palavras "e serviços, - que
 por lapsos de penna deixará de ser escriptas." A testemunha
 Manoel Joaquim Dias da Silva, affirma, que o accusado
 apenas queria transferir esses serviços, e não vender o preto;
 e por que essa testemunha isso diz? É por que conhece o accusado,
 sabe como Valério era tratado por elle, e por isso não pode
 consentir que o quizesse reduzir a escravidão. //
 Se o accusado escrever a carta com a tinea firme de
 vender Valério como escravo = diria = se me quizer comprar,
 ou se achar quem quizesse comprar esse escravo. = Portanto
 a innocencia do accusado resalta no processo a todo
 o instante, as proprias testemunhas d'accusação seram
 para a innocencia. É em vista do expunção do
 que dispõe o artigo 20 da Lei da Reforma Judicial,
 que o accusado perante N.º.º invoca em seu auxilio
 o art.º 1084.º do Cod. Crim., pois existindo um acto
 licito como é o de escrever uma carta, em a qual
 queria offerir a transferencia dos serviços do preto
 Valério, commetteu por lapsos de penna, um crime
 carnalmente, dizendo que vendia esse preto. //
 Ao accusado ainda favorece o art.º 3.º do Cod. Crim.
 por que affirmar todas as testemunhas - e mesmo as
 da accusação, que, não tem má fé, isto é, escrevendo
 a carta, não tem conhecimento do mal, e intenção

de praticar. Assim pois, pedi à V.ª S.ª que
mandando vir esta com os documentos im-
pletos sob n.ºs 1, 2 e 3, os autos respectivos, eubas
os encaminhar a conclusão, e apreciadas as razões
e documentos que offerecer, faça V.ª S.ª a certidão

Justica.

S. Francisco 21 de Março de 1872.

O Procurador Accusado

Francisco Xavier de Souza



Document nº 1

31

M^{re} Luiz D^o Juv^o de Céspedes.

Pam, não havendo inconveniente, S. Fran-
cisco 18 de Março de 1872.

Margues D^o

Manoel José Margues de Almeida, a quem de seu
diante se precisa que S. M. lhe mande dar por certi-
ficado de inventario de Antonio José de Almeida,
uma petição em que a mesma inventariante
pedio a despozação do terreno Publico, neste
terreno.

P. a S. M. de fora

L. R. Mee

João Polycarpo Machado da Faria, Escrição d^o de
phara de Termos d^o esta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francisco. Parier
de S. M. Certifico que vendo o inventario de
que trata a petição supra, nelle a folhas qua-
renta e quatro, se acha o requerimento da mesma inven-
tariante de nomea Maria de Miranda, por seu pro-
curador Antonio Liandro dos Reis, feita nos pro-
prios autos, quando esta lhe forar em vista, do teor
seguinte. Em qualidade de inventariante requirio

Vide.

requerimento que me seje adjudicado, a parte da casa que
sabe para pagamento da folha da terça, e bem
como tambem o Escrivão Valerio que sabe para pa-
gamento da folha das dividas, de pois do que me con-
forne, com as particulas dos presentes autos. Rio
de São Francisco, trinta de Março de mil oitocen-
ta e oitenta e oito. O Procurador da parte de Antonio
Antonio Leandro dos Reis. Nada mais nem menos
se continha em o referido requerimento, que bem e fielmen-
te aqui fiz extrahir dos proprios originaes, e de mais me
repor, em meu poder e cartorio, e por mim foi confor-
da, em fe do que me assigno. São Francisco aos 19 de
Março de 1872. Eu, João Polycarpo Macha-
do da Paizoa, notario publico, e subsc-
ri, confesse e assigno.

1000
2. 300
300.

N.º 3 = 100 = 200

P. q. duzentos reis.

S. Fran. do de Março de 1872.

Atting. Commissão

João Polycarpo M. da Paizoa

Confes. da por mais
M. da Paizoa

Document n.º 2.

32

M^{me} Sen^{ra} Alberto Jori de France.

S. Franc.^{ca} 20 de Março de 1872.

Na qualidade de procurador de Manoel Jori Marques da Silveira, preciso que V.^{sa} ao p^{re} sente responda-me, se em algum tempo quiz V.^{sa} ao dito Silveira, comprar o finto Valério, e qual a resposta que lhe deu Silveira. Não estremece esta pergunta, pois que ella se torna necessaria a meu constituinte para se defender de uma accusação que lhe foi intentada. Pico authorisado a V.^{sa} para de sua resposta fazer o que me convier, abem dos direitos do referido meu constituinte.

De V.^{sa} Att.^{do} 1868.69.
Francisco Xavier Caldeira.

M^{me} Sen^{ra} Fran.^{ca} Xavier Caldeira

Em resposta a seu pedido Turbo a de declarar que athis annos m^{es} e m^{es}es hindo Manoel Jori Marques da Silveira amunta cara amoriau eu fuhillo p.^a comprar, the ap^{re}to Valério q^{ue} eu fuhillo cabu dir es creavo comform me a

2. 11. 1872

Mr. J. M. de Barros

11. 11. 1872

unavida diti oti to puto, i m tain a
Guar Manoel Margens da Silveira de
com q' esse puto hira liberto que a
sua mae opodia vender e lo' alus ser-
vicio comforn hum contrate que timba
in pella sua fixana mae quis fazer
e mguar; pode um. fazer esta
marcha e puto um q' the com vicia

Detm. a p. 1. 1. 1.

Artes figura 20 de
de Marco de 1872

Alberto José de Franca

N.º 7 = R.º 200

P.º Duzentos reis.

S. Fran.º 21 de Marco de 1872.

Atm.º Bonavina

Recebe-se a firma supra. São
Francisco 21 de Marco de 1872.

L. 100

Em fé e verdade



João Estácio de Miranda Oliveira

1872
Rio de Janeiro
Barão de Du

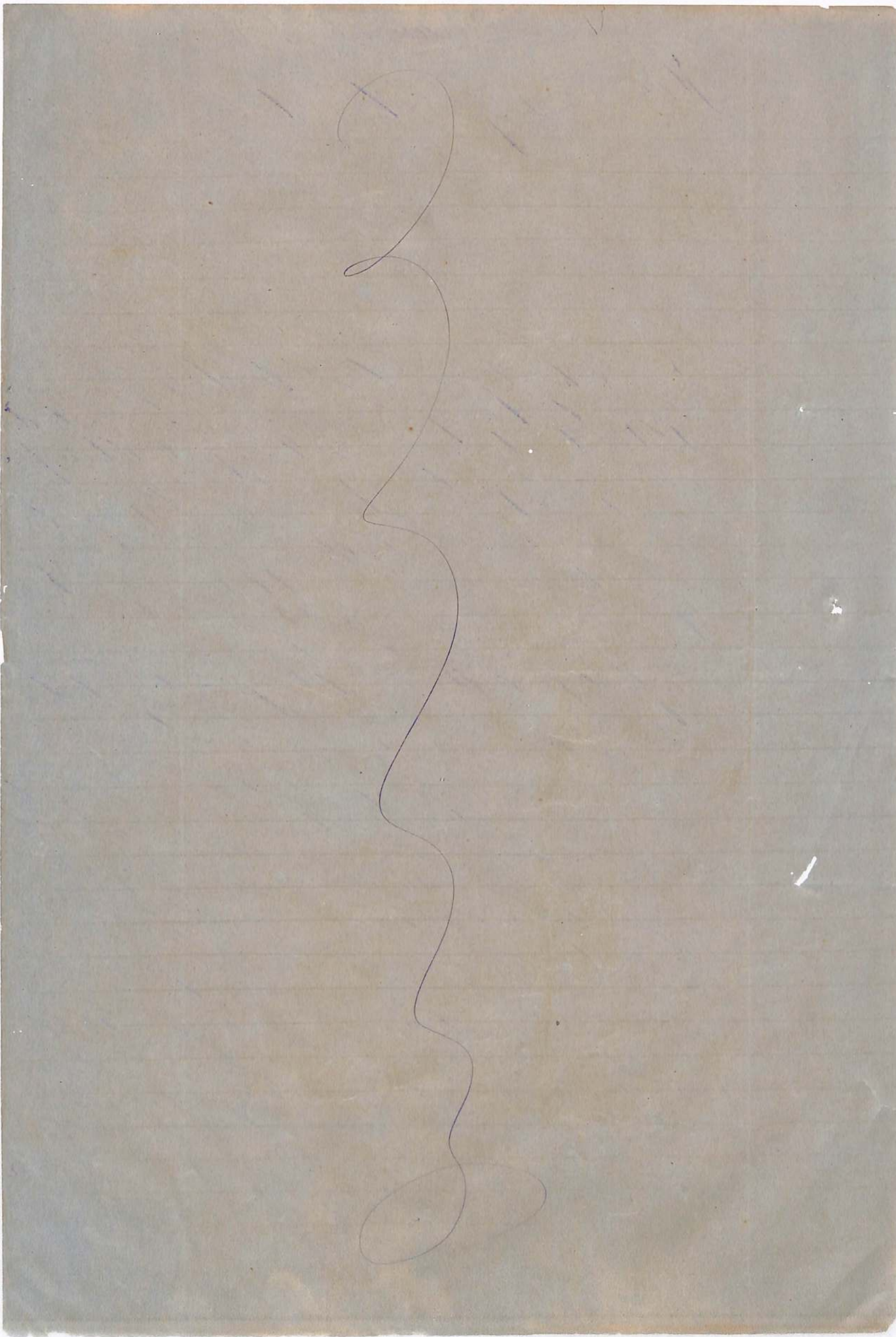
Fol.
1

Juro Municipal Exm.
Justificadas. Oliveira

Como foy Congregação de
Sobreviventes. Justificante

O Promotor Publico da Co-
marcha. Justificadas

Justificadas.
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e cento e quatro de
tanta e deus, aos dezesseis
dias do mês de Março
nossa Cidade de N. S. do
Senhor de Graça de Rio
de São Francisco Xavier
do Sul, em nome Cartorio
autori a petição de justi-
ficante, que a dita
segue, do que foy o
de N. S. do Sul. Que foy Es-
tado de N. S. do Sul
viva, e assim se assina



2
34

M.º Com. D.º Juiz Municipal.

N.º 9 = 872 = 400

D.º - et. v.ªham conclusões. P.º q. quatrocentos reis
S. Francisco 18 de c.ºares de S.º Fran.º 18 = 3 = 72.
1872. J.º Marques da Silva Alf.º Conceição

Dei Manuel José Marques da Silveira, que estando a responder seu processo no qual é accusado de ter tentado seduzir a escravidão o preto Valério, para o sup.º justificar perante V.ª.º assim de demonstrar sua innocencia o seguinte: 1.º Se o preto Valério desde que contrahiu seus serviços com o justificante sempre viveu como liberto, sem que o sup.º p.º em tempo algum a isso obsteve; 2.º Se Valério tendo se sup.º do justificante por meio de um contrato particular, tem de ao presente se dando dispendios com moléstias que tem soffrido, e além disso se tem vivido como liberto no lugar que mais lhe convier acompanhado de sua concubina e com o justificante sustentando em attenção ao estado enfermo em que se achava o dito Valério; 3.º Se o justificante é realico; e se como tal escrevendo a carta que serve de auto de corpo de delito ao seu processo, tinha em vista vender o liberto, ou unicamente transferir seus serviços para assim pagar os dispendios que na ultima enfermidade fez o referido Valério. 4.º Se o justificante é de má fé, ou incapaz de intencionalmente commetter o crime pelo qual é accusado, e bem assim se escrevendo a carta em questão querendo offuscar a transferencia dos serviços do liberto, e casualmente escreveu que vendia o liberto, se

assim praticando pode-se concluir um acto lícito
feito com a successão ordinaria. Antes termos
requer a V. S.ª se digna marcar dia e hora para
ter lugar a prova, sendo intimados para assisti-
rem como partes qualificadas o D.º Promotor Pub.
co da Comarca e o Curador deido a V. S.ª no pro-
cesso respectivo; e para provar o expellido o Sup-
p.º offerece como testemunhas o Tenente Coronel
Joaquim José d. Oliveira Bercal - Luiz Maximo
de Sa Ferraz - José Antonio Torres, Manuel
Joaquim Dias da Silva - Manuel Francisco
Ferreira, Vicente Dias do Rosario e Manuel
Cardoso, assim //

P. S. A. V. S.ª que distribuida, se
cabeça a mandado de intimação
as partes e testemunhas, áquelles
para assistirem sob pena de
revelia, e estes para deporem,
e que concluida a justifica-
ção, julgada por sentença
depa entregue aos Supp.ºs
independente de traslado,
por isso //

E. B.

E. B. M^{ce}

S. Fran^{co} 18 de Março de 1872.

Manoel José e Marques da Silva

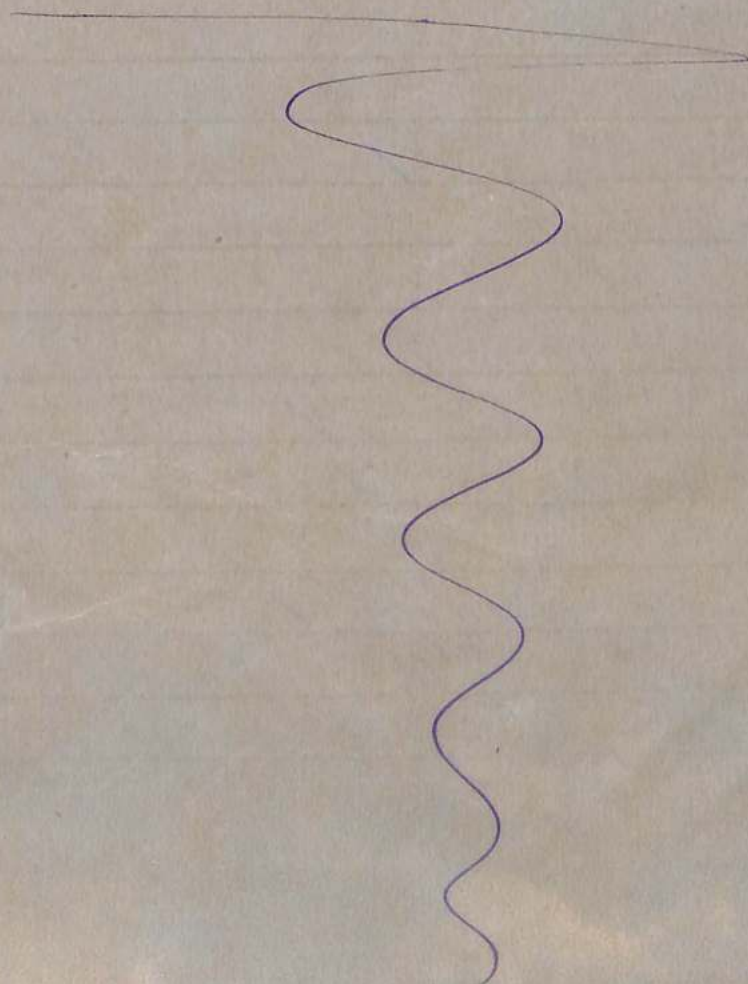
A' Oliveira. São Francisco 18 de Março de 1872.

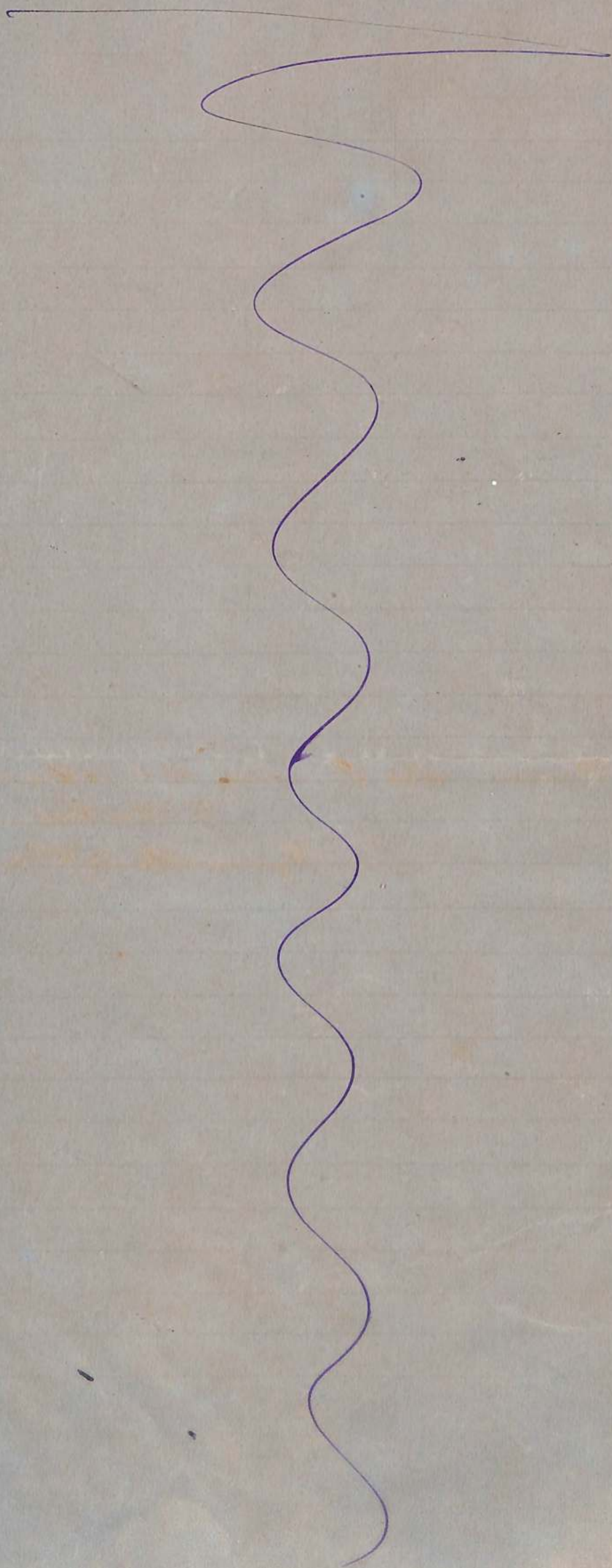
Deve

Pg.

D. Distribuidor

M. Cancel. Benedito J. de Miranda





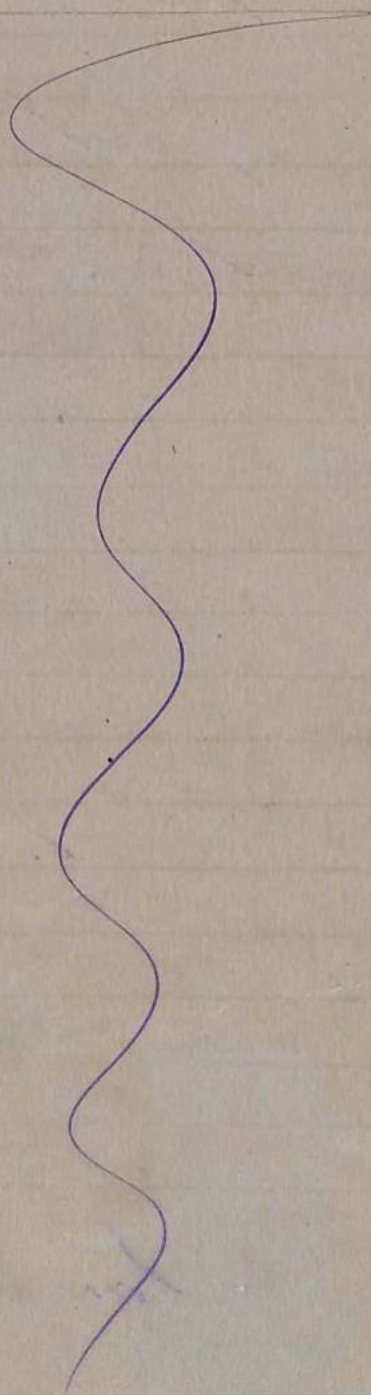
O seguinte de nome de Acurio
 anno de mil e cento e tantos de
 tanta e mais, nesta Cidade de
 de Nossa Senhora da Graça, ^{da di-}
 do Rio de São Francisco do ^{depoito}
 vier de sul, em nome Car- ^{Almeida}
 teris faze estes autos con-
 cluso do Juiz Municipal
 o Doutor José Fernandes Mar-
 ques Lobo, e que faze este
 termo. Eu José Estevão de
 Miranda Almeida, escri-
 vão e escrevi,

Dignos o dia 24 de corrente as horas, em a ca-
 sa de minha residência e assim tudo dif-
 ferido a petição de 1.º quas. I Francisco
 nos B de encargo de 1872.

Manoel Luis

Data
 Ono mesmo dia, meo e an-
 no Supra Letrado, por
 parte do Juiz Municipal
 e Doutor José Bernar-
 des Morgues Lute, me foi en-
 tregado estes autos Com
 o Supra Letrado, e que fa-
 z este termo. Eu José
 Estevão de Miranda. Rivi-
 ra, servindo o commi-

Junta do
Aprovante e um de Officio de
um de um feto e um de setu-
to e dois, nesta Cidade de
Gravado Rio de São Francisco.
es de Sal, em um Cantão fa-
co juntado a estes, auto, de
petição, promissão e man-
do de que adiante segue, de
que faço este termo. Em fôle
Estuvas de Miranda e Oliveira,
escrivas que assinam;



M. Louis D. J. J. Municipal.
N.º 4 - P.º 200

Come requir, puncto a Rz. Duzentos reis.
S. Fran.^{co} da Ilha de Olinda S. Fran.^{co} 19 de Marco de 1872.
de R^{ta} Pellaiz *Pellaiz* Conciliação

D^oiz Francisco Xavier Caldera, que como procura-
 dor de M^oreuil, J^ori Marquês da Silveira, poder assistir
 a inquirição de testemunhas na justificação Crime
 a R. P. S. requerida por seu constituinte, necessita
 que R. P. S. mande unir aos autos supletivos a inche-
 da procuração, e que lhe conceda licença para
 poder inquirir, repurgar e contraditar teste-
 munhas na dita justificação, pelo que

P. de B. S. Experimente

L. B. Me

S. Juan. P. de Marco de 1872.

Francisco Carlos Ledesma

Termo de responsabilidade
Por vinte de Maio do an-
no de mil eito e tantos de tan-
to e deus, nesta Cidade de Por-
to Seguro da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul,
em meu Antonio Campare
eu Francisco Xavier Galli-
ra, subscritos pelo proprio de
meu Escrivão, e deixo que por
este termo, em forma de sua pe-
tição retro, se responsabilizava
como Procurador de Manoel Jo-
se Marques da Silveira, para
representar a mesma justifi-
cada requerendo pelo meus,
no Juizo Municipal desta
Cidade, allegando e requerendo
tudo quanto for preciso e dan-
do de dita justificada, assisten-
do em Juizo e arguindo
testemunhas, suplicando e as
puras da lei e suplico.
E de como assim o deixo, e que
loupe, por este termo, que os
signos perante mim José
Patrio de Miranda e Oliveira,
escrivao e escrevi;

San. Xavier Gallica

O Doutor José Bernardo Mar-
ques Litta, Juiz Municipal
deste termo e annexo ao for-
mo do lei 78.

Conde a qual quer official
de justiça deste juizo, a quem
for apresentado, e ind. por
um assignado, que intente
as intervenções veniente do
venel Joaquim José de Oliveira Ca-
sal, Luiz Maximo de Sa
Ferraz, José Antonio Torres
Manoel Joaquim Dias da Silva
Manoel Francisco Fernandes, Vi-
te Dias do Rego, e Manoel
Cardoso, prova no dia vinte e
um de corrente o: Ser horas de
morada, virem de prór nome
justificadas requerido por
Manoel José Marques da Sil-
va. Intimando tam den
e justificadas o Doutor Pro-
tor Publico do Comarca pro-
va assistir. O que Cumpra.
Sao Francisco em 18 de Mar-
ço de 1844. Eu José Estrada
de Miranda Oliveira, es-
crivaõ que assinou

João Bernardino Marques Litta



Certifico eu official
de justiça deute juiz abaixo assig-
nado que em virtude do mandado re-
cto fui no lugar de myminoes
iriri mirij & outros laos e Villa
Cidade donde encontrei as tutu-
munkas Constante no mesmo man-
dado o que todas foram intimadas
para o dia 21 do corrente apparenta-
rem-se neste juiz o que de tudo
ficou ao Sciuto por ser verdo
porto por fe São Francisco 19
de Março de 1872

Official de justiça
Joaquim Fernandes da Silva

Intimação 10500
Condução 5000
Deliquencia 6000
27500

Silva

4
29

IMPERIO DO BRASIL.
Provincia de Santa Catharina.



Procuração bastante que faz

*Manoel José Mar-
ques da Silveira, a favor
de Francisco Xavier Cal-
deira.*

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e *dois*, aos *dezesito* dias do mez de *Março* nesta Cidade de *Nossa*

*Sinhora da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul,
em meu Cartorio compare-
ce o Manoel José Marques
da Silveira*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento e no melhor forma de direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

*a Francisco Xavier
Caldeira*

a quem concede todos os poderes que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse,

*especialmente para
assistir a todos os termos de
uma justificação que elle
outorgante requer no Juizo
Municipal; inquirir e
reperguntando as testemu-
nhas, e mais que precise
for, até final sentença,
podendo substabelecer
este em quem lhe convier*

podendo substabelecer esta em quem lhe convier eos substabelecidos em outros, tendo por bom firma e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, a quem releva do encargo da satisfação que o direito outorga.

E de como assim o disse do que dou fé, fez este instrumento que lhe li, acceit

e assignou com as testemunhas presentes e abaixo firmadas, todos seculares de um José Estevão de Miranda e Oliveira, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e saço.



Ante mim, Emp. de Verdade
O Tabellião
José Estevão de Miranda e Oliveira
e Manoel. José. Marg. da Silveira
Constatados por J. P. P. Gibas
e Antonio Leandro de Freitas

Assentada

Aos vinte e um dias do mês de Junho
do anno do Nascimento de Christo
Anno de Jesus Christo de mil e cento
e setenta e tres, nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça do Rio
de São Francisco Xavier da Ilha, m-
cua de residência de Juiz Municipal
Jal deste Terras e Annos o Doutor
Joaquim Fernandes Marques Lute, pre-
sente o dito Juiz Casimiro Corri-
vão de seu cargo e baixos nomeados,
presente o justificador por seu
procurador Francisco Xavier Gal-
leira, a revelia e justificados o
Doutor Promotor Publico de Coman-
da, foram inquiridas as testemu-
nhas deito justificadas, como
adiante se segue, e que para con-
tar foy este termo. Eu Jose
Estevao de Miranda e Oliveira, es-
crevo e assino.

1.ª Testemunha

Testemto Coronel Joaquim Jose de
Oliveira Peral, de sesenta e cin-
co annos de idade, casado, lavra-
dor, morador no Freguesia da
Gloria do Sal, deste Terras, natu-
ral desta Cidade, e as Costumes
dessa made, testemunha jurado
ao Doutor Evangelista em seu
livro de lla em que por o seu

a sua mão direita e prometter
dizer a verdade do que soube
e me fosse perguntado.

Quando inquirido sobre o título
de petição de folhas suas?

Até primeiro disse que conhecia
Valério como liberto, sendo que
se foi circumstâncias do pai do
justificante, e com este o mes-
mo preto contratou seus servi-
ços mediante dezentos mil réis
que o justificante lhe empres-
tara para obter a liberdade.

Até segundo disse que sabe que
Valério só tem duas surpresas ao
justificante, que sempre tem si-
vies como liberto, que não po-
ra onde se possa, que viveu
por muito tempo tido e man-
tido com uma preta que foi
de Joaquim Fernandes Dias, a qual
depois tendo ido para Aracá, em
companhia de um dos seus horro-
cas, Valério a acompanhou e estas
se empossaram com Alberto a
través de compra e venda
de Valério. Alberto fingendo-se
ao justificante e propendo-se
a compra, este me respondeu
que não podia vender por
que não tinha.

Até terceiro disse que está con-
vencido que o justificante do

deixante quiseiro transferir os ob-
vies de Valério, porque, se o
quizeiro vender como escravo, o
terio feito a Alberto de França,
quando este lhe propoz a com-
pra.

No quanto disse que o justifica-
te é homem de boa fé, e inea-
par de intencionalmente con-
vencer o Sr. digo o crime pelo
qual é acusado; que elle testu-
mou concordando que se o jus-
tificante assim proceder, foi por
ignorancia e não com intenção
formada de vender o liberto.

Neste acto compareceu o Can-
tor Promotor Publico de Comar-
ca de Pollim Egaz de Mello, e
quando lhe lido a palavra, foi
elle foi dito que nada tinha
a perguntar. Quando lhe lido,
a hora conforme, e assignou
com o juiz, e partes, e que tudo
foi fe. Eu José Estevão de Mei-
randa e Pereira, servidos que
o escrevi. *Marguerite*

Joachim José de Oliveira Gual
Franc. Xavier de Almeida
B. Com. de Mello.

2.ª Testemunha
José Antonio Corrêa, de Sarmento

sessenta annos de idade, casado, la-
brador, morador no lugar freguesia
rims districto de Gloria, natu-
ral do valle de Porto Bello desta
Provincia, e aos continuos tira mo-
da; testemunha ao Santo Evan-
gelho em um livro litta em que
põe a sua mão direita e pro-
mette dizer a verdade, e que sem-
pre e de foye perguntado.
Quando interrogado sobre or-
tuo de petição foyes duas?
Ao primeiro disse que Valeris
viveu mais de tempo com libe-
te em casa do justificante; que
não sabe se contractou com
este ou com outros, nem pôde
dizer que é liberto, porque
a tal respeito nunca teve con-
versação com o justificante.
Ao segundo disse que Valeris ho-
bitava no lugar que seria de
convinho, e acompanhado de sua
cunhada de uma foye, e
mais tarde de um outro pro-
nome Flaccina, e que sabe que
o justificante sustentava, não se
de Valeris, como a'quelles.

Ao terceiro disse que não sabe,
mas que, se o justificante qui-
sese vender Valeris como escravo,
e a' muito o teria feito a' Al-
berto de França, a quem se propôr

proprio compra, mas que o justifi-
cante não quer vender, por
que desse digo porque dizis
ser liberto.

Ao quarto disse que o justifi-
cante é homem de boa fé e que
o concelho não apia de camin-
tar, ad formado quer vender
a Valério duas liras.

Dado a palavra ao Doutor Pro-
motor Publico, foralle digo
por elle foi dito nada ter a pa-
rator. Esmas lras achou con-
forme e assignou com o juiz, do
que deu fé. Eu foy Estevão de
Miranda Alvim, escrivão que
o escrevi.

J. Marguerite

Jos. do Couto

Fran. Xavier

B. C. de Alentejo.

3a Testemunha
Luiz Marquino de La Ferreira, de
vinte e quatro annos de idade, ne-
gociante, morador desta Cidade e
natural do mesmo, e ao con-
tudo disse nada. Testemunha
jurado aos Santos Evangelhos em
um livro delle, em que pôs a sua
mão direita e prometeu dizer a
verdade do que souber e me fo-
re perguntado; e sendo inquiri-

inquiere sobre o itens de paci-
ead de folhas duas?

Ho primeiro disse que conhece
Valerio a muitos annos, que sabe
que por morte do pai se justifi-
cava Valerio. Me foi transmittido,
mas sabemos porém o contrario
dos serriços, sabemos unicamente
que vivia como liberto e des-
tutando-se a custo do justifican-
te. — Ho segundo disse que

me contou, por Valerio das supun-
dições do justificante, que vivia
como liberto, tanto que, em algum-
bro elle testemunhou estando em
casa do justificante, esta disse
que Valerio ha tres mezes anda-
va fôr da casa, e que não sa-
bia onde estava, somente me
contou que estava no Virikui.

Ho terceiro disse que tem rela-
ções com o justificante ha muito
tempo, e qual não é homem de
má fé, e que está persuadido
por isso que não teria tido adfor-
mada de vender Valerio, e que elle
liberto.

Ho quarto não foi perguntado
e por estar prejudicado com
a resposta do terceiro. Dado
a palavra ao Doutor Promotor
Publico, por elle foi lido no-
do ter a pergunta. E sendo

Quando Me lido achou conforme,
e assignou, com o feir e prantes,
do que deu fe. Eu fazei Estrada
de Miranda e Mirim, e mirim
que e mirim. *Marques Lido*

Luis Albasino de La Fama
Fran. Xavier Calles
R. Cesar de Mello.

Assentada

Eu meus de, meu e meus de
destrado, presentes e meus feir e
prantes, e continuem a inquirir a
testemunhas deito justificado,
do que fazei esta. Eu fazei
Estrada de Miranda e Mirim, e
e mirim que e mirim.

4a Testemunha

Manoel Joaquim Dias de Silva,
de vinte tres annos de idade, sol-
teiro, brasileiro, morador na Fre-
guesia da Gloria do Sal, districto
de, natural desta cidade, e ao
continuar disse: made; Testemu-
nha jurado aos Santos Evangel-
hos em um livro delle em que
pôr a sua mão direita e preme-
nte dizer a verdade do que souber
se e fazei perguntado.
Quando inquirido sobre o resto

itens da prática de feitas duas?

Do primeiro disse que não sabe de Valerio contraher seus serviços com o justificante, mas que conhece Valerio, sempre muito digno como liberto, sem que o justificante impedimento algum lhe possa ser. Do segundo disse que Valerio estava morando no seu país e elle testemunha com sua concubina por espaço de seus annos, que o justificante sustentava a ambos; que elle testemunha por fim o batou fora de sua propriedade, então Valerio foi para o Ciribui e onde tem estado a' annos tres mezes, sem que o justificante por elle tenha provado, visto que o considero liberto.

Do terceiro disse que o justificante escreveu a Carta em que tão não tinha por fim vender a Valerio como escravo, e sem transferir seus serviços, por que sempre o considerou livre.

Do quarto disse que conhecendo o justificante como homem de boa fé, o considero incapaz de com tempo formado querer vender Valerio, que sempre o reputou liberto. Dada a palavra ao Autor Promotor Publico, por elle foi di-

fai dito que made tinta e per-
guntar. E como the lido acha
conforme, assignar com oфир
partes, do que tudo deu fe.
Eu José Estevão de Miranda e
Oliveira, comissarios de guerra,

Manoel Joaquim Dias da Silva
Francisco Xavier da Silva
B. Lucas de Alencar.

5.^a Testemunha

Manoel Francisco Fernandes, de qua-
ranta annos de idade, solteiro, lavra-
dor, morador no districto de Gloria,
natural deste termo, e aos costumes
dizemado, testemunha jurada ao
Santo Evangelho em um livro delle
em que pôr a sua mão direita pro-
metto dizer a verdade do que sou-
ber e me fosse perguntado.

E como inquire sobre os ritos de
petição de filhos deus?

As primeiras disse que sabe viver
Valerio em casa do justificante como
liberto e que não prova onde que-
ria, e tanto que elle testemunha
procurando por Valerio, o justifi-
cante respondeu-me que made ti-
nha carta por onde andava,
e que só the costava ter ido
prova o Iririhú.

As segundas disse que Valerio vi-

virem que sua Concubina dantes,
digo em um paiz de Joaquin
Fernandes Dias, no espaço de um
anno mais ou menos, e que o ju-
stificante o sustentava sem que
Valerio lhe prestasse serviço al-
guem. A terceira disse
que pensa que o justificante de-
ria incapaz de quem vender Va-
lerio; que julga a penas, que elle
aborreido dos Sirpurdios que Vale-
rio lhe dava, quereria transfe-
rir seus serviços para se vir
tirar d'aquelle impio, por
que muitos vezes elle lhe disse
que não o podia vender por
que era liberto, e que se o que-
rera era por ter do d'elle.

A quarta não foi perguntada
por se achou prejudicada em
fronte com a resposta de pre-
meira digo a terceira.

Dada a palavra ao Doutor Pro-
curador Publico, este disse no-
de ter a perguntar.

Pelo Procurador, digo pelo pro-
curador do justificante foi re-
querido que desistisse do resto
dos seus testemunhos que
faltão de pôr, visto que a hora
está adiantada e preciso de-
clarar os autos, por isso que o
procurador que lhe para a pro-

apresentar no juizo competente
 a esta justificação, esta a
 fundar, e que foi de feito.
 Com os seus a testemunha, a quem
 conforme, e por isso saber lei
 nem ser em, e a quem a sua ro-
 go Joaquim Gonçalves da Silva
 Com o juizo prouto, e que tudo
 deu fe. Eu José Estevão de Mei-
 randa Almeida, escrivão que o
 escrevi.

Joaquim Gonçalves da Silva
 Fran. Xavier Batista

B. Grande Helle.

Quin

Vão estas autos pagar a bella de
 oito folhos, no impontancia
 de mil e seis contos eis 1.000
 S. Fran. de Marco e 1842

Jose Estevão de Almeida Almeida
 #13 #1600
 De mil e seis Contos eis
 Fran. de Marco de 1842
 Atm. J. J. J.

Off. m.
 Ato de Fran. de Marco e anno

anno de mil e cento e tantos de tanta
e duas, nesta Cidade de Foz de
Rio de São Francisco do Sul, de
meu Contento faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal
o Doutor José Bernardo Cor-
queiro Leite, do que faço este
termo. Eu José Estevão de Ci-
vanda e Oliveira, servindo que
o serviram

Ola 3

Julgo digo Dião visto ao D. Promotor Publi-
co da Comarca de São Francisco do Sul de cargo de
1872. J. M. Marques Leite

Leito

Eu mesmo dia, mês e anno supra
debrado, por ponto do Juiz Mu-
nicipal o Doutor José Bernardo
Marques Leite, me foi entregue
estes autos com duas das partes
supra, do que faço este termo.
Eu José Estevão de Civanda e Oli-
veira, servindo o serviram

Visto

Immediatamente faço estes
autos com visto ao Doutor
Promotor Publico da Comar-
ca de Balneario Espirito Santo, do
que faço este termo. Eu José
Estevão de Civanda e Oliveira, ser-
vindo que o serviram

Ola 3

Fiat justitia. S. Francisco, 21 de Março de 1872
Exprom.^o publico. Balbino Guadalupe.

Datos

Elago me mudo dia, me e anno
Supra delorado, por parte do
Promotor Publico da Camara,
me foi entregue este auto com
seu resposito supra; do que
faço este termo. Eu Jose Es-
tevaõ de Miranda e Oliveira, es-
crivaõ o escrevi.



Jose Estevaõ de Miranda e Oliveira Sello
do am
Even.

Conclusão

Elago os factos conclusões do juiz
Municipal o Doutor Jose Ber-
nardo Marques Lute, do que
faço este termo. Eu Jose Es-
tevaõ de Miranda e Oliveira,
escrivaõ que o escrevi.

Ala.

Julgo por sentença a presente justificacao
afim de servir como documento ao justifica-
te, cuja se lha entregara de pendente de tras-
lado, na forma da modesta reforma judi-
ciaria, em vigor pelo Aviso circular de 1.^o de
Zembro de 1871. Pague as custas o justificante.
S. Francisco aos 21 de Março de 1872.

Jose Bernar des Marques Lute

Data

Quo mecum dimittam e annos
seto laborados, por parte de
Juiz Quimica pal o Doutor fe-
se' Bernardino Marques Leite me
foi entregue estes autos com
sua futura a seto. e que
fazo este termo. Eu Jose
Esterão de Miranda e Pinheiro,
escriuao e assinou

Certifico que intimei ao
Procurador digo Procurador
do justicizante Francisco de
Mier Cabreira e ao Doutor
Promotor Publico de Comon-
do e Contin'da da Autua
seto, e que fixados sin-
tos e deu fe'. São Francisco
em 21 de Março de 1842. O Escr.

Jose Esterão de Miranda e Pinheiro

A Contador

Conta

Ao Juiz

Mandado folhas 6	200	
Juramento a 5 Testemunhas	1.000	(a 500 p. faz 2.500) p. M. de L.
Sentença	1.000	2.200

Ao Escrivas

Autoação	300	
Conclusão e Data p. 4	400	
	700	

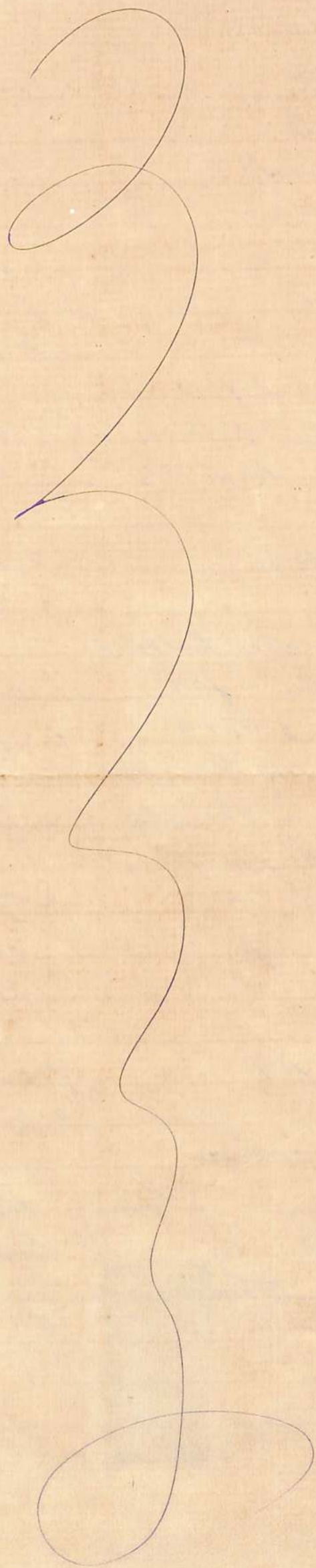
Transporte		2:200
Ao Escrivão		
Transporte	700	
Juntada f. ^o 4 v.	200	
Termo f. ^o 5 v.	500	
Mandado f. ^o 6	200	
Inquirito de 5 Test. ^{as}	5 000	
Guia e Conclusão f. ^o 13	400	
Data e vista f. ^o 13 v.	400	
Data, sellos e Conclusão f. ^o 14	600	
Data f. ^o 14 v.	200	
Intimações f. ^o 14 v.	2 000	
Sello f. ^o 15	<u>200</u>	10:400
Ao Procurador Caldeira		
Petição e Sello f. ^o 5	1200	
Inquirição de 5 Test. ^{as}	<u>10:000</u>	11:200
Ao Doutor Promotor		
De assistir ao Processo		4:000
Ao Justificante		
Petição e Sello f. ^o 2	4:200	
Distribuição f. ^o 3	300	
Sello f. ^o 6	200	
Custas f. ^o 6 v.	21:500	
Procuração f. ^o 7	1:200	
Sello f. ^o 13	<u>1:600</u>	29:000
Ao Contador		1:000
Soma total R\$		<u>57:800</u>

21 = 3 = 72.

Manoel Benedito Gomes de Miranda



Sello
do an.
Esp.



Fica acobalado o livro de 25 folhas no importante
de - 5.000 para ser pago em tempo.
Cidade de Braga, em 23 de março de
1872.

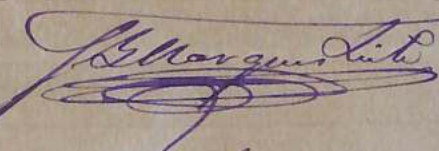
Alcúdia

Alfonsinho Jorge de Linhares

Concluzido.

No mesmo dia, my, anno e lugar supra. De
clarado, em meu Cartório, fazer este auto
concluzido ao Alcaide municipal Luiz Alencar
de Sousa e Doutor José Bernardino Marques
Lima, os que lavou este termo. Eu Alferes
Alfonsinho Jorge de Linhares, Escrivão que o escrevi.
Braga, em 23 de março de 1872.

Visto ao Dr. Promotor Público da Comarca,
S. Francisco 23 de março de 1872

Oute 

No vinte e oito dias do mez de março de
1872, neste cidade e Cartório, por parte do
juiz Alcaide municipal do termo e Doutor José
Bernardino Marques Lima, foram em
entregues estes autos, e o seu Duplêche
supra; os que lavou este termo. Eu
Alfonsinho Jorge de Linhares, Escrivão
que o escrevi.

Visto.

No trinta dias do mez de março de
neste cento e trinta e seis, neste Ci-
dade e Cartório, fazer este auto em
vista ao Promotor Público da Comarca
e Doutor Balthazar Leira de Alencar, o que

O que houve este tempo. E finalmente
no fim de Linhares, Escrivão quem o escreve
Visto em 30 de Março de 1862.

Tendo o presente processo seguido regularmente, nada presentemente se offerece a' Promotoria Publica para requer, se não que, em face do que consta do mesmo processo, passe a justiça. Cidade de S. Francisco, em 30 de Setembro de 1872.
O promotor publico, Balthazar de Albuquerque.

Pala

N. muno Die, meo anno e leges inter
ampm Declarationem, in mea cartorio, per
partes de Promittit Publium De Cimarum
o Cartor Barthim Cimar de cella,
foram me entegres inter autas cum a
me promittit supra, o qu hanc est.
tunc. In Hymnium fage a Linha
us. Excursus pro excur.

Concluz.

Immediatamente faço os envelopes ao
Alcuntemo freg. e Municipios do Termo a
Ponte José Gusman e Burgues Leite
do qual ha o mto termo. E flgum si-
m freg. a Linham, Ecuado qm o mesmo
Ch. n. 30 a 11 de 1872

Caixam da conchuras por affluencia de no-
vicos no grupo. S. Francisco 9 de Abril de 1872
J. M. Marques ditto

As now I am my athing a

de 1812, nesta cidade de Cantim, por
 parte do Juiz Municipal do Termo
 e Doutor Jm. Bernardes Marques
 Lute, foram me entregues estes
 autos em o meu Despacho retro.
 Aguardando foyza Linhares, Es-
 crevendo a seguir.

Conclusão

Os vinte e um dias me a
 abril de 1812, nesta cidade
 de Cantim, foyza Lute, antes ancha
 go do Altitimmo Juiz Munici-
 pal do Termo e Doutor Jm.
 Bernardes Marques Lute.
 Aguardando foyza Linhares,
 Escrevendo a seguir.

Abm 26 de Abril de 1812

Estos e examinados estes autos ~~conformados~~ requi-
 de formação de culpa ao indiciado Mo. B. Marghute.
 Jm. Marques diz o Elmo Jm. Marques
 da Silveira, por crime de tentativa de
 matar pessoa livre a escravidão, ~~conclu-~~
 se dizo concluir se que o preto Catris é
 tem sido livre, conforme os documentos de
 ff. 4v e 8v, ~~de 1812~~ me de Abril do anno
 de 1812, e que com tudo o indiciado o que
 vender a primeira testemunha, como prova
 o documento numero 6 dize de ff. 8v.
 fine, e em vista das mais provas do
 processo. Com quanto o indiciado no
 interrogatório mostraram razões, moti-

motivos que o imbecilasssem, ou antes, tendentes
à innocencia. lo, e dissem que sempre concei-
deram livre o Preto Valerio e que nunca
o quiz vender como escravo, e sim os ser-
viços de dito preto que lhe eram devidos,
e que na carta que escrevera a P.ª Peste
Munha, a f.ª 6, o emittira a palavra = esser
vicioz... (e si me quizer comprar (os serviços)
(de) este preto, com quanto justificar
o indiciado ser sustento e quasi anol-
phabito, e que por isso podia, em boa fé,
escrever essa palavra que para elle
tivesse um sentido diverso do que lhe
é propria na linguagem vernacula,
com quanto tivesse exhibido os docu-
mentos de f.ª 24 e 25, para impugnar
o crime e provar que, elle accusado,
foi o proprio que abonou a Valerio
a quantos La Rochoas (dauntor), e
que, com em abono o meandou ter com
um certo frei Luciano d'Oliveira, com
quanto, dissem que o culpado do requi-
rimento de liberdade não fora elle ac-
cusado, e sim outros, e que muito mais
se elle pendurado aos que nesse meio
intervenham, que não podia com seu
dinheiro liberar a pessoa alguma
nem a Valerio, com quanto pendura-
de ao dito frei Luciano d'Oliveira (e
selle accusado, hoje de pineto) e a lha
tonio Manoel dos Reis (procurador de sua
madrasta no inventario de seu Pai)
que nada do que se requirio da liber-

valia a entrada
na f.ª 24 e 25

Uter queriam fazer

liberado a Vitorino) e' bom negocio para-
 elle accusado; com quanto ponderam o accu-
 sado a aquelles roubadores de sudorina que
 dem modo não querio, com tudo elle o illu-
 diram fando, ao accusado a creditar
 que com o documento de p. 25, seria Va-
 lorio seu crepao toda vida, e que as-
 sim se evitava o despeito ordinado
 pelo juiz do inventario; com quanto
 provam, com documento a p. 33, que as
 respostas de seu interrogatorio eram
 verdadeiras, pois que as testemunhas
 eram maiores de toda excepção;
 com quanto, finalmente, parece que
 não existe crime, nem criminoso, com-
 tudo assim não e' na phraze do artigo
 145 doCodigo doProcesso, que diz: - quem
 havendo crime nem criminoso (juiz po-
 dra despromoveo, salvo, (diz o art. cit.)
 não erimus publicos; ora este e' Publico, além
 disso como, no plenario somente, ou no
 Juizo Superior, e' que tais erimus n. po-
 dem justificar, ou como tambem, em
 virtude do artigo 84 do Regulamento
 de 22 de Novembro de 1877, em o recur-
 so meinario, o juiz ad quem, pode co-
 nheer da justificabilidade do artigo
 145 do Cod. Criminal, por isso, pro-
 nunciar ao accusado, Manoel José
 Marquez da Silveira, como incurso
 nas penas do artigo 179, combinado
 com o 34, todos do Cod. Crim.; mas co-
 mo dessa combinacao não se que po-

1072
Droit Criminel.
Juri' Emmanuel Marquis Lich
Publique.

Assimto estes dias do mes de Maio de
mil e cento e setenta e seis, neste lugar
de Cartago, por parte do Juiz Municipal
do termo de Santa Fe de Bonifacio Marquez
Leite, foram-me entregues, entre outros
com o m. Duprecho a promissoria sobre
a m. p. m. Comissario Juiz de Linhares
Cecilio e uniu.

Carta

Carteira que tem todo o conteúdo da
procha n. 1 e n. 2, intencionalmente
ao P. Promoteu Publica, e ao Procurador da
reza para fazer remittir ao mesmo; e o
de entre em p. l. d. a. a. L. 2.ª de Maio de 1812.
Oscar de Almeida Lima.

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



7
M^{re} Louis Albert Jori de
Franca.

& &

Arucas segun as





Junta da.

Nomem e flia, me, e curso e
logar nro declarado, em meu
Cartão junto a estes autos a pe
tita em frente com um traslado
d'escritura. H. Germetino Jorge
de Linhares, Escrivão e escrevi.

A. Lou.



Almo Senr D. Juaz Municipal.

Depois de ouvido o Promotor Publico da Comarca,
Verificando tem por termo, com sciencia dos fiadores,
e o supretivo insenou pagar as custas pelo ju-
ticiario. J. Francisco & Oae Eliaio de 1872
functando, e as auto, e ainsas. El Margus Dito
nao subleiam ao Juizo Superior. Era supra

El Margus Dito
Diz Manoel Jori Margus da Silveira, por seu
procurador Salciao firmado, que tendo sido in-
timado nesta data do despacho de R.O. em que
e pronuncia no art.º 179 combinado com o artigo
34 do Cod. Crim, que quer prestar fianca para
sotto livrar-se, e como fone a mesma fian-
ca por R.O. arbitrada no referido despacho
de pronuncia na quantia de setecentos milreis
(700\$000) por isso desde ja offerce para seu fiador
o Major Jori Antonio de Silveira, proprietario e
morador nesta cidade, o qual offerce por
garantia o terreno constante da escriptura
junta, e para testemunhas de abono aos
negociantes Joao Ricardo Pereira e Luiz Maxi-
mo de S. Friere, cujo terreno o dito fiador
es hypotheca como garantia da quantia supra;
assim //

J. A. R. de degn mandar provider ao
termo do lei, para ser the a mesma
tomada, em virtude della passar-se
the contra mandado de prisao //

J. Francisco de Almeida 1872.



Francisco Xavier Caldeira

M^o Sr^o José Municipal Supplente em exerci-
cio

Francisco Xavier Coutinho, como procurador
de Manuel José da Silveira, na acção criminal
que lhe foi intentada e na qual foi o constituinte
do Supplente absolvido pelo Tribunal competente,
juntou aos autos uma escriptura de terras
de propriedade de José Antonio de Oliveira,
e como precise d'esse documento para o
entregar ao dito Oliveira, vem requerer a
V. S. se digne mandar dar e entregar aos
autos essa escriptura, ficando em seu
lugar traslado; assim X

Comme pede
A. Fran. 12 de P. u. P. S. Supplente X
Março de 1874
J. Coutinho E. R. M.

A. Fran. 12 de Março de 1874.



Francisco Xavier Coutinho

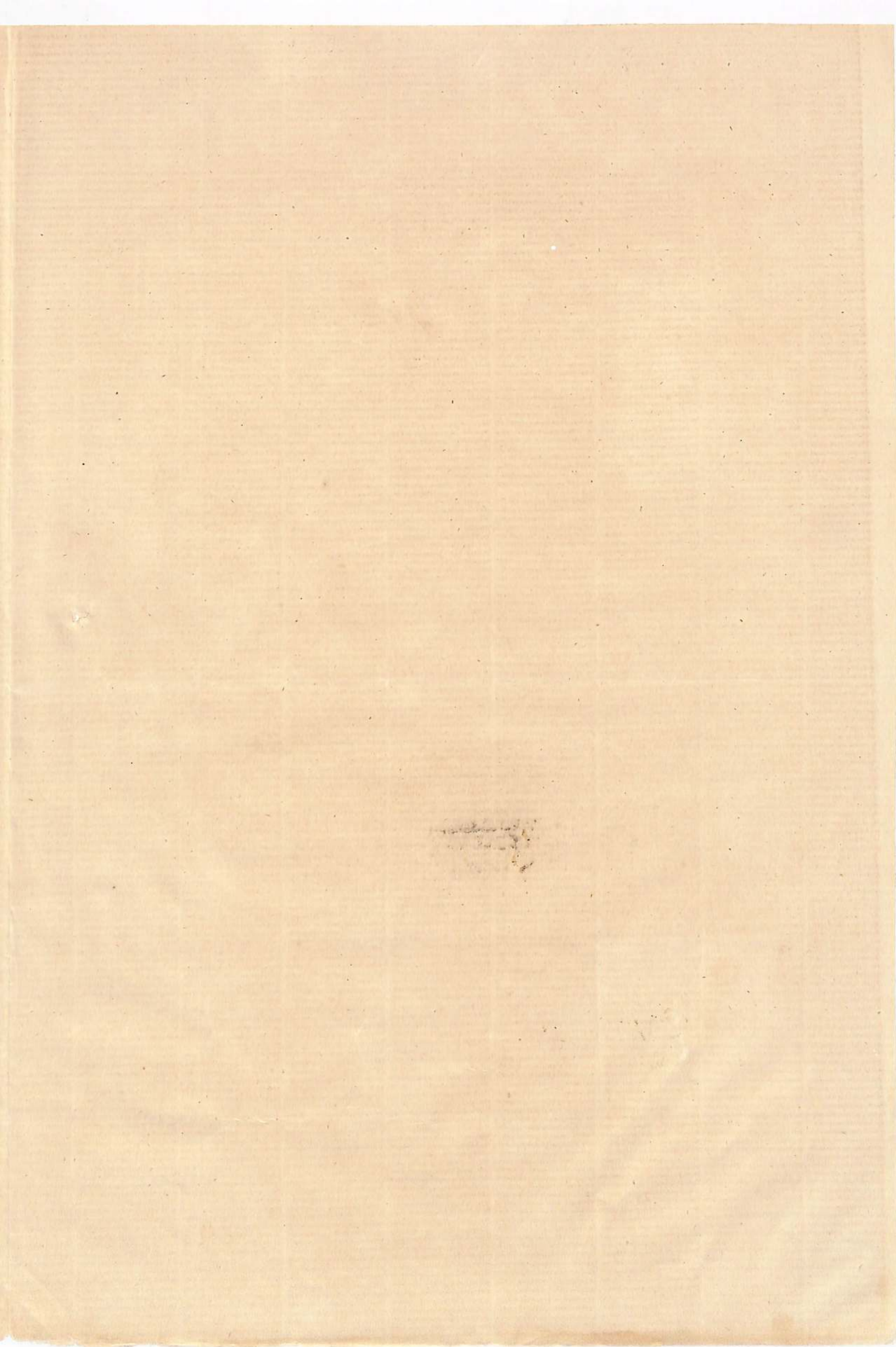
Certifica que este hi traslado a documen-
to que se achou no auto a que se refere a
partida retro. a folhas 53 e 54. e entregando
a parte apresentante, ois. requerente, o
que foy por si. Francisco da
Almeida a 10 de 84. Ouvindo

Hernando Joze de Sousa.

Traslado de uns cartas de
escritura de venda de setenta e
oito de terras em uma carta mais
humilhante, setenta e oito de
Gloria de Sahy. que vendem
Antônio Gomes d'Almeida e sua mu-
lher Claudina Maria de Jesus, e
João Antônio d'Almeida (cujo tes-
taamento se acha de f. 58 e 54 v.
do processo por crime de tentativa
de sedução e escravidão contra a
qual se accusa - Manoel José
Albuquerque de Sá).
Saiba quem esta publico instrumento
de scriptura de venda vier, que no anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e setenta e
oito dias do mes de Fevereiro, nos
to leuada de São Paulo de São
do Rio de São Francisco do Rio de São
em meu cartorio em franceza perante
perito habido e habido, de uma
entre vendedores Antônio Gomes d'Al-
meida e sua mulher Claudina Maria de
Jesus, moradores no Dito Fregue-
zia da Gloria, e d'outro entre compra-
dor o Major José Antônio d'Almeida
morador nesta Cidade, transcrevi-
das de mil e oitocentos e setenta e
oito folhas proprias de quem deu fe, ha-
vendo des do tribunaes abaixo no
modo e arizondos, e porem,
das quaes folhas Dito vendedor

[illegible]

etiam financia de milite cento ut
 te milite cento utente in. et fo
 lio deo vero de hinc a recite
 respectu fice lancia in Dilibit
 as actuali thurum a quantia a
 quarante nite milis rii qui fu
 gni huius a lancia thurum qui est
 tunc d'Oliverio, a summe huius
 de tunc in summe eam eam a
 tunc a tunc huius huius nite in
 thurum d'Oliverio de lancy, qui
 est huius in thurum huius d'Oliverio
 qui nite cento milis rii. Affordit de
 lancia huius a d'Oliverio a lancy a
 milite cento utente. Alia thurum huius
 eam huius d'Oliverio. Alia thurum
 huius huius a lancy lancia. - Dis
 tribuit d'Oliverio. La d'Oliverio a lancy
 huius a milite cento utente. Populi d'Oliverio
 nite. La nite a lancy a lancia
 qui d'Oliverio a lancy a lancy huius li
 accitit a lancia nite a lancy de
 candore lancia lancia lancia
 in nite huius huius a lancia
 lancia huius a lancia lancia, in nite
 huius huius lancia lancia lancia
 in d'Oliverio huius huius a lancia
 lancia huius huius a lancia huius
 a lancia huius a lancia lancia
 lancia huius a lancia lancia
 lancia huius a lancia lancia
 in d'Oliverio huius huius a lancia





Vista.

Immediatamente faço-os em
duas diças com vista ao In-
ter Balhim Curaca e Mello,
Promotor Publico do Comarca
Hermesino Jorge de Linham,
Escrivão e Secun.
V. em 23 de Maio de 1872. D. L. L.

Sendo em vista a terminante
disposicao do art. 101 do Cod. de pro-
cedim., combinada com a de art. 50
do Dec. n.º 1696, nada tenho a
oppor a fiança requerida.

S. Francisco, 23 de Maio de 1872.

Oppoz. p.º, Balhim Jorge de Mello.

D. L. L.

Plato }

As vistas dos dias os me-
seiros de mis eito cento e tanto
e Deves, neste lida e Curator,
por parte do Promotor Publico do
Comarca o Doutor Balhim
Curaca e Mello, findo-me em
triguns eito e tanto em a seu officio
supra; e o seu lida e tanto. E
muito Jorge de Linham, Escrivão
e Secun.

Alvares

Cartão.

Cartão que se trata e continer
de peticão e folhas 32, e um Des-
pacho, e tanto ai ao elcagor

3

que' estimo d' Oliveira, J. de Pican
do Pican, Luiz Maximus de S.
Derrim, que ficam juntos
Dinfi. Leida de L. 23 de
Março de 1872. Oliveira

S. Francisco
de 1872.



4.º Henrique J. J. de Lins.

Antônio J. J. de Lins
2004.3

3:200

Justo de

que' interposto din o me
de Lins de mis ite cantos a
tente e Lins, mais leida de
e Lins, junto a Lins de Lins
a Lins de Lins, no Lins
de Lins. Henrique J. J. de Lins
Lins, Oliveira e Oliveira.

2

4.
 Bernmelino Jorge de
 Linhares, Escrivão do Juiz^o Mu-
 nicipal da Terra de Santa Cida da, em
 nome de lei &c.

Certifico que em Livro de fianças en-
 tre existe em meu cartório, a folha
 vinte e quatro e vinte e cinco verso
 e recto e termo do termo seguinte:
 Terra de fiança do réu Manoel
 José Marques de Sá. Aos vinte
 e quatro dias do mês de Maio do
 Anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil e cento
 e trinta e dois, em meu cartório em
 presença do Agente José Antonio
 d'Almeida, morador a rua de Santa
 Cida da, e por elle foi dito
 que o obrigado foi preso e principal
 pagador ao pó do preso em nome
 de lei, do réu Manoel Luciano
 Francisco de Sá, age Manoel
 José Marques de Sá, pelo
 quantum de setenta mil réis
 (700000) e que o achado
 todo a fiança que ao dito réu
 foi concedida, prestar para al-
 to o termo, pelo crime punido
 no artigo cento e trinta e nove, do
 Código criminal, por que é preso
 nos no Juiz Municipal da
 Terra, por procedimento official,

D. J.

affirmendo, per un prometto, ve
 quibus omni. *Marshall*
 Juge de Lushen, *Excise* assen
 sis (striguer) J. B. *ellur*
 quibus Lushen. *For* striguer d'Alvin.
 Lushen *ellur* assen a *St. Fereir*
 Juge *Picard* *Perrin* *Ben* *eis*
ex *Karier* *leul* *deir* *et*
de *mai* *nu* *men* *enti*
ph *a* *men* *ei* *men* *ter*
as *mal*, *ben* *spil* *ment*, *un*
for *de* *hi* *ext* *li* *a* *punt*
ext *de* *por* *un* *un* *de* *an* *rup*
ti *an* *ti*, *a* *nu* *por* *de* *en*
ti *no* *nu* *ti* *Ci* *de* *de* *de* *en*,
in *24* *a* *ellur* *a* *1872*. *Mar*
mal *Juge* *a* *Lushen*, *Excise*

Tous deux a venir assigner.

Q. 1390.13

et ultor

3390

ultor
promittor

N 48 R. 400

De quatre cents réij

Off. de France 24 de ellur a 1873

Mar

Barbott

Excise
Marshall *Juge* *a* *Lushen*.

Concluzão.

Immediatamente faco este auto em
chamar Antonio José Alvariz
e os de nome o Padre José Bernar-
de Marques Leite. Aguardando
juz a Linhares, Execução e cumprimento.

Chamar 24 de Maio de 1872.

Julgo válido a fiança de \$ 56.00
Reservado para o cumprimento de prazo
em favor do Eu depois de amigável
de o termo de comparecimento a
proxima sessão do Tribunal do Juiz
independente de notificação para
isso, até ao final julgado. Para
entregar minha autoridade. O.
Francisco de Almeida de 1872.

José Bernardino Marques Leite.

Publicação.

Este mesmo di. my, auto logo
supra. Declaração, em meu auto.
por parte do Juiz Alvariz e os
Padre José Bernardino Marques Leite,
para me entregar este auto
em a sua entrega supra.

Aguardando juz a Linhares.
Execução e cumprimento.

O. 1005

Cartão.

Cartão que por todo o auto
da entrega supra, notifiquei
pessoalmente ao Sr. Promotor
Público, providendo a fiança.

3

Hermelino Jorge de Siqueira
 Escrivão do Juiz Municipal do Termo
 e Leilão de São Francisco, na forma da lei

Certifico que no Livro de fianças postadas
 no Juiz Municipal, existente em meu cartório, nelle
 as folhas vinte e cinco verso se achou o
 termo de comparecimento, do teor se-
 guinte: - Termo de comparecimento
 do réo Manoel José e Marques da
 Silveira, a vinte e cinco dias
 do mez de Maio do anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentos e trinta
 e dois, nesta Leilão de São
 Senhor da Graça do Rio de São
 Francisco Xavier do Sul, em
 meu cartório compareceu o réo
 Manoel José e Marques da Sil-
 veira, e por elle foi dito que
 se obrigava a comparecer peran-
 te o Jury em todas as sessões
 que se instalarem duto dato
 em diante, independente
 de qualquer notificação, at-
 to julgado definitivamente
 pelo crime de tentativa
 de reduzir a escravidão pessoa
 livre, por que é proctor do
 Juiz Municipal por procedi-
 mento officiaes, e se pun-
 julgar quebra a fiança
 e se remetterá a Cadeia. Dequ-

O que para constar faço
 o presente termo e dar
 fe. Hermelino Jorge de
 Linhares, Escrivão que o escre-
 vi. (assinado) Alcaide
 Juri e Alcaide de Lihens.
 Nada mais nem menos em
 tinha a o município de Ser-
 mo, do qual bem se sabe
 a aqui estubai a presente
 do proprios originaes a
 que me refiro, e me
 poder e cartorio, neste li-
 bra de Guai, em 25 de Maio
 de 1872. Hermelino Jorge
 de Linhares, Escrivão que
 o escrevi e assinado.

do sellos

R. 500

R. 588

1.088 N.3

lido ao
procurador.

Nº 11 = 10 = 200

O. g. Dancatos reis.

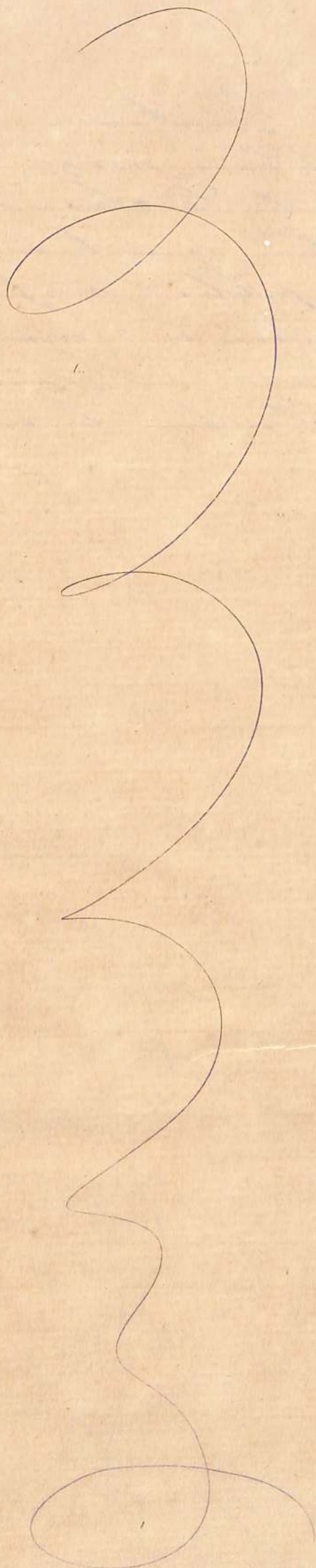
S. Fran. 27 de Maio de 1872.

~~Assinado~~

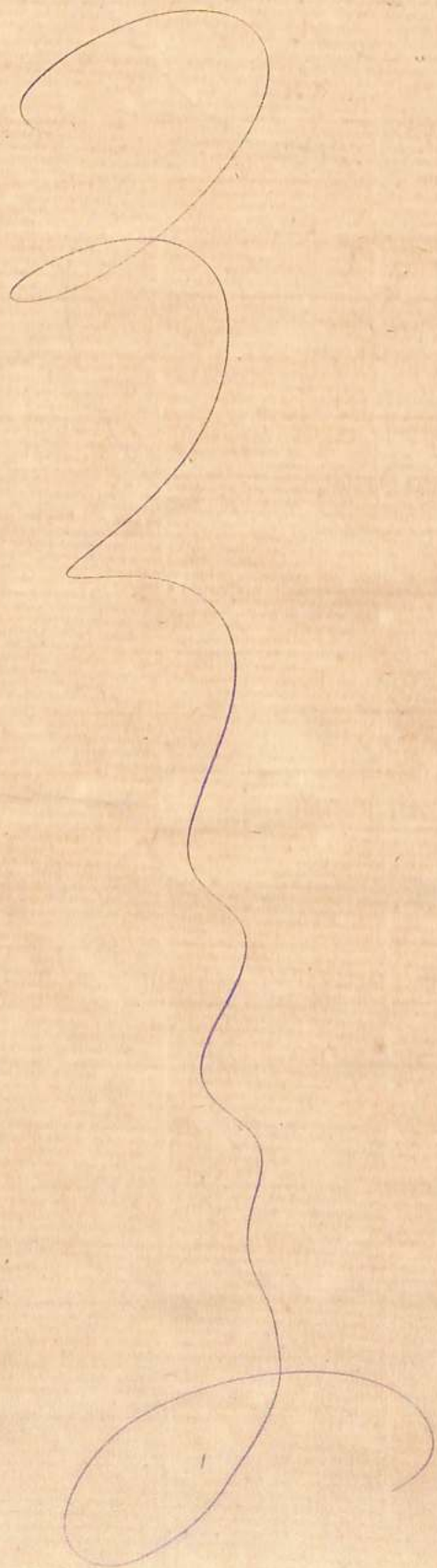
Canoeiras

Hermelino Jorge de Linhares.

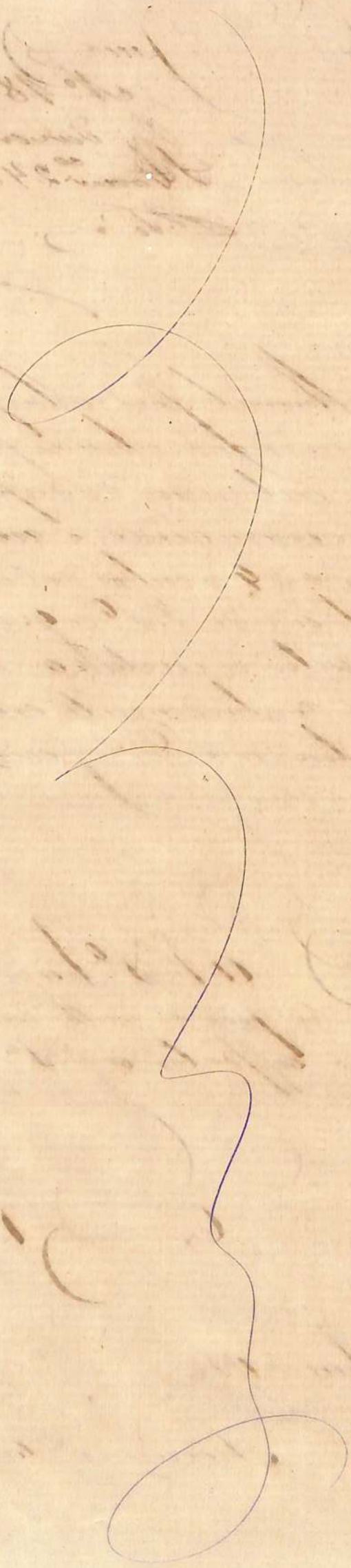
60



fronte.
Stempe die, ony, anno
obliqua reth. Decher. De.
ma. Cantini, pinto a inter
ante a pithia a pinto.
on allegando a memento, q
adventu a vñ. H. Commelin
frige a Linholm, Erain a
enai.



Handwritten text in the top left corner, possibly a date or address, including the year 1872.



presente testemunhas formoso a escriptura de venda do
liberto Valerio. Ora parece que a lei assim e tendo
estipulado - se tambem teria o accordo incorrido nas
penas do art.º citado - combinado com o art.º 34 do mes-
mo Cod, se por ventura no acto de passar a escriptura,
deixasse de assignar por ser interrompido no perpetua-
ção do crime, por qualquer circumstancia independente
de sua vontade, por que se nesse acto se verificaria o
principio de execucao do crime anteriormente propo-
nido. Essa escriptura não assignada, seria o acto de
corpo do delicto da tentativa do crime interrompido,
por ser o ultimo acto e por consequencia o mais
proximo da consummação. Diz o abalizado
Criminalista Dr. Ramalho, em seus elementos do
Proc. crim. tractando da prova - a pagina 101 "Que
"a escriptura de alienação de bens proprios, especial-
"mente hypothecada a tuncar, e o corpo do delicto do cri-
"me de estelionato, e que a escriptura lavrada pelo
"Tabellião, mas não assignada, não prova o facto, prova
somente a intenção," no mesmo caso se pode appli-
car essa regra a questão vertente, por isso ouve
o Supp.º Affirmar que a base do presente processo
deveria ser a escriptura, por que como no caso
acima trata-se de um contracto. Se por um sim-
ples offerecimento de venda de qualquer objecto
já hypothecado, se classificasse logo uma tentativa
de estelionato, teriamos de vir a cada momento

processos por esse motivo, pois que se se quizer que dia-
riamente nos jornais do Império protestos e avisos,
para que se não faga transacção alguma sobre os
bens de Pedro ou Paulo, que se achão hypothecados a
João. E o que motivará esses protestos e avisos, se não
que João tem sciencia de que Pedro tem offerecido seus
bens a um terceiro? E esse offerecimento se poderá conside-
rar principio de execução? Não por certo, apenas é uma
manifestação da vontade de commetter o crime.

No mesmo caso se achão o accusado escrevendo a carta
que deu motivo ao processo. Dado, mas não concedido
o caso de ter formado intenção de vender o bem, essa
carta não demonstraria mais do que a manifesta-
ção do desejo de vender, e o art.º 2.º § 2.º do cod. exige, pa-
ra que a tentativa seja punida, que haja não só a
manifestação por actos exteriores como também o
principio de execução. Condição existe no processo a
prova da ultima parte constitutiva da tentativa
o principio de execução? A carta escrita com a
melhor boa fé, como já se provou no processo, po-
derá-se ha conceder um principio de execução?
A mesma illustração Multissimmo Julgador disse
o Suppl. a solução dessa questão, certo de que de-
cidireis somente pela lei. Se a simples intenção
de commetter o crime, fosse punivel, por certo que
não teriamos para este caso o art.º 123 e seguintes
do Cod. de Proc. Crim. Ahi não tendo qualificado

crime e simples manifestação do desejo de commetel-
o, oppõe-se necessariamente á promulgação decretada
do art.º 1.º do Cod. Crim.

Accusa ainda que o accusado tem em seu favor
o art.º 3.º do Cod. porque como alguém e process
não teve a menor má fé escrevendo a carta
em questão, por um lapso de penma escreveu o
que não dizia e, portanto obrou sem conhe-
cimento do mal que praticava, e ainda mais
se o crime como ensinou Jesus Christo comba-
tendo os abusos da corrupção introduzidos pelos
Phariseos na religião de Moisés, tem sua raiz
no coração e não na materialidade do acto,
se a intelligencia só commette um crime, quando
o coração o abraça, é claro que o accusado
não o commettera porque como já disse e
repute-se o fez foi sem má fé ou intenção
de o praticar.

Ha ainda em favor do accusado o art.º 179
§ 2º da Const. do Imp. e 218 do Cod. Crim. pois
a carta que serve de base ao processo foi sub-
traída da 1ª testemunha pelo liberto Valério
afirm de apparentar a um juiz. Ora opposto
se os art.º citados ao que se fez com a carta
em questão, e tambem existindo que sobre
a prova por elle produzida não pode haver
sentença ou despacho que prive o accusado

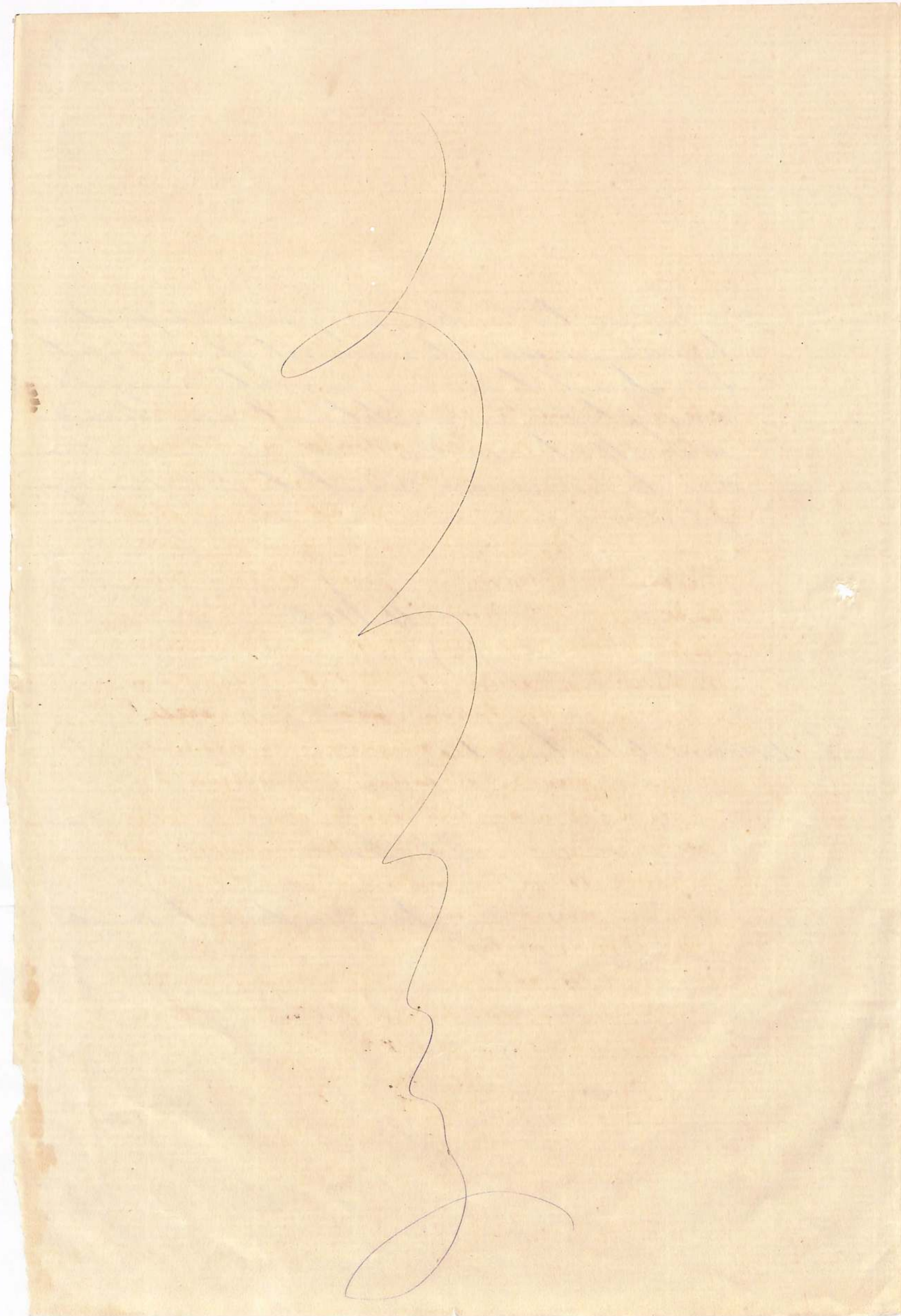
de seus direitos políticos, porque esse despacho se
 baria em um acto immoral reprovado pela
 lei. Sendo pois no que acaba de expôr
 o Suppl. por seu constituinte implora de
 vós Altíssimo Julgador, a não confirma-
 ção da promulgada Decretada pelo qual aqui
 farão se por essa forma

Justiça.

S. Francisco 26 de Maio de 1812

O Advogado

Francisco Xavier Calvoira



Conclusão.

Immediatamente faço este auto
conclusão ao Ministério Juiz
de Direito da Comarca de Porto
Jun'ellam de Valle. Humm-
lino Juiz de Linhas, Escrivão
em causa.

29 de Maio de 1872.

Segundo provimento ao recurso ex officio inter-
posto para este juizo, attentas as confissões
do réo e depoimentos das testemunhas tanto
da accusação como da justificação def.ª af.
que prova's exuberantemente que o liberto
Valerio se achava na posse de sua liber-
dade, condição essencial para o crime pre-
visto no art.º 179 do cod. Criminal; recorren-
do se no documento def.ª 6 os requeridos ^{seja annuindo}
necessarios da tentativa: ~~que~~ não presta ^{=prevalendo=}
cundo o esquecimento allegado pelo accusado, ^{Thally}
de haver durado de fallar nos serviços do
liberto, a que se diz com direito, em vez de sua
pessoa, evidenciando se o contrario em mesma
provas existentes no auto e suas declarações
pelo que desaparece essa allegação; e prague
o recorrido as cartas em q.º o condemnou e rever-
ta's os autos ao mesmo juizo para sortir
este despacho sem devida effeito. C. Fran-
cino 29 de Maio de 1872

Juiz de Valle

Porto

Ch'isinto nois Cais do meo de Maio

[Signature]

Despacho nro, notificado por
malomente ao Doutor Bernar-
te Ribeiro e ao Promotor Ju-
ri, e go ficando servente e
Dm fi. Cuida de lre 31
de J. arg. de lre 1012.

Escrivão
Bernardino José de Linhares
Escrivão

Homem de, my, amou e
lugar nro de lre 1012, e meu
Cartorio fco nro ante am-
chegou ao Juiz Municipa-
do de lre 1012 e Doutor Ju-
Bernardes de lre 1012. Homem
no Juiz de Linhares, Escrivão e
Escrivão de lre 1012.

Vista ao d. Promotor Publico para oppo-
er seu libello, no prazo de lre 1012. Homem
eires de lre 1012.

Bernardo de Linhares

Date

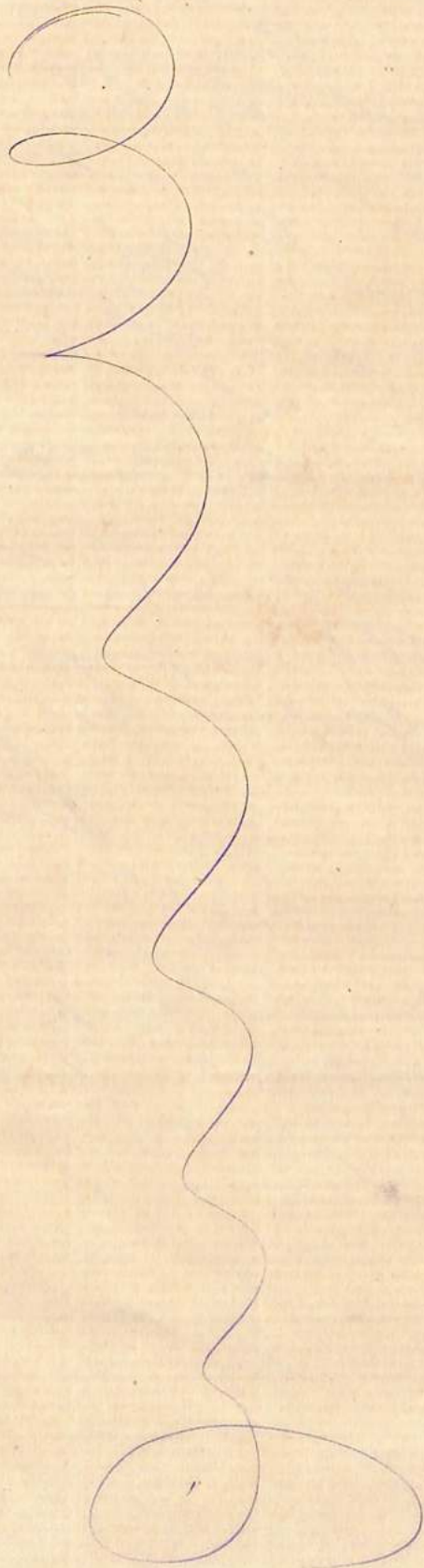
do primeiro de Junho de 1012, e
meu Cartorio, propoente ao Juiz
Municipal do Termo e Dou-
tor Ju- Bernardes de lre 1012,
Linhares, foram-me entregues es-
tas autos ao o meu despacho
superior; Homem Juiz de
Linhares, Escrivão e Escrivão.

3

Vista

Nome da me, como e lugar
reito declarado, em meu cartório
fazendo antes com vista ao Procu-
tor Publico da Câmara e Doutor Bal-
lão Cesar de Mello. Alvará meu
João de Linhares, Escrivão e escrivão.

V. de 1.ª de Junho de 1842



Em libello crimine
 accusa torio Coiza fus
 lica, como autora
 por seu promotor
 Contra o Sr. a fian
 cado e Wancel José
 Marquês da Silvei
 ra, por esta e ma
 nobre forma
 Se dizido, o seguin
 te:

C. S. C.

1.^o

Que o Sr. a 5 de janeiro de anno
 corrente, pelo documento de f. 5, ten
 hou vender, a Pandido José Theomaz
 Pereira, o preto Valente, que desde
 17 de Abril de 1838 foi conside
 rado liberto por sentença irrevoga
 vel do juiz competente, como
 se mostra no f. 8.

2.^o

Que o Sr. a 5 de janeiro de anno
 corrente, representado quanto ao crime
 de, na tentativa de cometer crime,
 que a 5 de janeiro de anno corrente
 fize que se achava em posse da
 sua liberdade.

3.^o

Que o Sr. a 5 de janeiro de anno corrente

com fraude.

2.^o

1.^o que crie tentou commetter crime com abuso da confiança nelle posta.

3.^o

2.^o que crie tentou commetter crime com sorpresa.

Nas terminas expostas e de direito, p.
E se a condemnacao do réo no
gráo maximo do art 179, combinado
com o art 34 de Crim. crim., por terem
aconecido as circumstancias aggravan-
tes do art 15, 839, 10 e 15 do código Crim.
Espere que assim se julgue, se
differença o presente libello, que se
espera seja recebido, e apiaal jul-
gado p.
Requer-se, a bem.
Da accusacao, que tenham lugar
as diligencias legais, e especial-
mente que sejam notificadas
as testemunhas da mesma accusacao,
para comparecerem a sessão do
jury, a fim de naramente serem
reperguntadas sobre o que soube-
rem a respeito do facto que se
allude contra o réo.

J. R. e f.
Procurador publico.
Barthelemy Cesar de Mattello.

Concluzão, viz. Pate.

Assim, pois, em nome de Jesus de São João de São João de
 Santos, retenta a causa, nesta Cidade e
 Cantões por parte do Doutor Promotor Publico
 e por parte dos antigos e novos com
 o seu libello nro. Committimus Judge
 de Linham, Escrivão e demais.

Concluzão.

Immediatamente pois, nro. autos em
 os no elenquino. Pate por Bernardes
 elenquino Lito. Jure elenquino de
 no. Committimus Judge de Linham, Escrivão
 e demais.

Esc. de Bagumbor 1812

De
 Recibo o libello, e remova de copia d'elle,
 do rol das testemunhas e dos documentos
 si o E. apparecer ou seu procurador para
 receber-las, ou si lhe no ectorio o processo
 a fim de estudo do, querendo, no prazo
 da Lei; notifique nro. o disposto no art.
 342 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de
 1812, e tambem para comparecer a todas
 as sessões do jury que se acham convocada
 para o dia todo corrente, sob pena de
 perder a fiança, e execução os meca-
 rios mandados para o fim de vir em es-
 te libello, de porer, e cumprir - nro.
 das as mais diligencias precisas e requi-
 rida no final do libello. Francisco 3 de
 Junho de 1812. ~~Francisco~~ Lito

Pate.

Assim, pois, em nome de Jesus de São João de São João de
 Santos, retenta a causa, nesta Cidade e
 Cantões por parte do Doutor Promotor Publico
 e por parte dos antigos e novos com
 o seu libello nro. Committimus Judge
 de Linham, Escrivão e demais.

[illegible]

Certified

Centífica que antigamente ao nome
Do do rio affiançada a Camoel
foi a Cargueira do Libano, a copia
do libello e do rol dos testemuhas,
e tendo-lhe a artigo 342 do Regu-
lamento numero 120 de 31 de
Janeiro de 1842, e o Desprecho
reto, e notifiquei para apren-
tar meo embargado ou pueriscripto,
querendo, e respondendo me sendo
ao jury, eir querendo, e pa-
ra emstar lami e pueriscripto. A
resposta com prout certo. Cera em
a Gra. de a Junho a 1842.

St. Vincent
Gambier George de Loubens

Memorial of J. M. Burgess to Sir John
Linn 12

— 39 juncos —

Ch. J.

Arten 2

1. Francisco de Paula
2. Marcelino Gomes Cardoso
3. Francisco Pin. Bello
4. José Carlos d'Al.
5. Ricardo Manoel de Lente
6. Christóvão Ant. d'Al. Mier
7. Cypriano Jr. Corrêa
8. Ant. Pinheiro Ribeiro
9. J. J. Pereira da Silva - Camarões
10. R. de Cunha Maciel
11. Francisco Gomes Leal
12. José Maria Cardoso

天

Recurdos pube aperse
 J. C. Pimhin Ribeiro
 R. de Lente Pereira
 Valentin Ant. de Souza
 Al. Ant. Vieira
 Ant. Siphica de S.
 Joaze P. de Matilde de
 Ant. Cecilio de Lencastro

Juramento aos dez juizes
de facto.
Concluzão e sentença, e juiz a Limbo
levantando-se depois elle tocou
em jurado e mais circunstancias
Deu-se o juramento aos dez juizes
de facto mencionados no termo
reito, sendo o primeiro d'elles
como presidente no termo do jury
de sentença, em nome do reito
sob a liza do Santo Evangelho,
e formula determinada por
lei, e depois, de modo successivo-
mente e de mais juizes de facto
em o mesmo direito e sob o mesmo
lizo, e em alto voz. Assim e jurou;
Do que lavra este termo e jur-
amentação. Committim juze
do Livramento, Escrivão e escreva.

Halle

Fran^{co} Alz. Ma^{do} da Silva
Morellino, Luis Cordeiro
Francisco Nicolao Dias Pollo
João Carlos e Alz. e
Ricardo Moniz da Costa
Crispim Ant. de A. Maria
Jose Maria Cardoso
Francisco Nunes Gal
Francisco da Cunha Pereira
João Juvenio de Sousa Gonçalves
Ant. P. de A. e J. de A.
Cypriano José de A.

Interrogatorio.

Referido o juramento ao deus juiz
de facto, e achando-se presente o
seu officio de allanoel Jm' elha
ques de elbrino, him de per
ros e um coaced alguns, aem
frentados de um preveindor
a choragada Bençeira Tavier
Caldina, o juiz a direito
passou a interrogar o pble
modo que segue.

Qual o nome, idade, estado,
naturalidade e residencia?

Respondeu Chamoré allanoel
Jm' elhaques de elbrino, de
cincoenta e quatro annos de idade,
casado, natural do Districto
municipal de Districto a
Lahy.

Qual o tempo da sua residencia no
lugar designado?

Respondeu ao nascimento
Quas uns meos de vida em per
pinto.

Sacramento.

Se sabe ler e escrever?

Sabe mal.

Se sabe a motio pelo qual se accu
sa e se precisa de alguns es
clarecimentos e em respeito?

Sabe e se precisa.

Onde estava ao tempo daquelle
heventos e crime.

J

Res

Responder que estas me com-
me a responder.

Conhece os testemunhos que
juntou neste processo, e tu
alguma coisa a oppor contra
ellas?

Responder que conhece algumas
mas tu nada a oppor contra ellas?
Se tu algum motivo particular a
que attribuas a accusação?

Responder que não.

Perguntado se tinha factos a alle-
gar, ou provas que justificassem
na innocence.

Responder que tu é um estrange-
ro a apresentar.

Perguntado se tinha mais al-
guma coisa mais a declarar
ou a esclarecer.

Responder que não.
Concluiu-se assim a pre-
sente interrogatório, e o juiz
entregue ao dito réu, a fim de
o ler, e indicar as emendas
precisas, como opportunamen-
te lido por mim escrevendo abaixo
o nomeado: e nada mais
nada declarando, mandou o
juiz encerrar este auto, que
rubricou em todas as suas fo-
lhas, e assignou em o interpe-
lo. Haverá mais alguma
Linha, escreva substituto

Substituted as a jury general

vi.

José M^o. de la Torre

Manuel J. de la Torre de la Torre

Questões -

- 1.º Oreo Manuel José Marques da Silveira, no dia 6 de Janeiro do corrente anno, tentou vender á Candido José Thomaz Pereira, o preto libertado Valerio?
- 2.º Oreo assim procedendo tentou reduzir Valerio a escravidão, achando se elle em posse da sua liberdade?
- 3.º Oreo commetter o crime com fraude?
- 4.º Oreo commetter o facto criminoso, com abuso de confiança n'elle posto?
- 5.º Oreo commetter o facto criminoso com sorpresa?
- 6.º Existem circumstancias atenuantes em favor do réo?

Cala das sessões de Jurey 12 de Junho de 1872

Aty. aud. do
José do Valle

O Jurey de pois de haver nomeado Jle entre si, por executivos Secreto e por maioria absoluta de votos o seu Presidente, e Secretario da Sessão e commandado pela Ley, e mais formalidades desta, e de se ter affirmativamente decidido por unanimidade de votos, decidiu pela seguinte seguinte.

Quanto ao 1.º quizito:

Não, por unanimidade de votos

de Boston.

O Rio Manuel José Margens da Sil
vina no dia 6 de janeiro do corrente.
Anno, na^o tntou vender a Canoide
José Thomaz Pereira, o preto liberto
Valerio.

No 20.

Ass, por unanimidade de votos
O Rio de Janeiro procedendo não tinton
reduzir Nullos a Escravidão actuam-
do de elle em fôrça da sua liberdade.
Quanto aos mais quizingtos virgem
de trespassar por ficarão prisione-
iros com a noção dos seus pri-
meiros

Sello Secreto do Jury, em São Fran-
cisco 12 de Junho 1872.

O Presidente João Juvenio de Sousa Bracciano

D. Salsatio Ant. P. Ph. Gibus

Francisco Luis Obando

Crespin Aub. de St. Mira

Yours Carlos & Maria

Francisco da Cunha Maciel

Marcelline Junez Laros

Francisco Nicolau Dias Bollo

Cyprianus Joseph Carr

Francisco May 1844

Juan Maria Cardozo

Richard Manuel de la Cruz

Em conformidade das decisões do Jury absolvo
o réo Manuel José Marques da Silveira da
accusação que lhe foi intentada, mandando que
seja o preso legal se lhe de baixa na culpa

e na praça; pagar as custas pela municipal
cidade - Chala das seguras do juro 12 de junho
de 1872 -

João de Direito
João de Direito

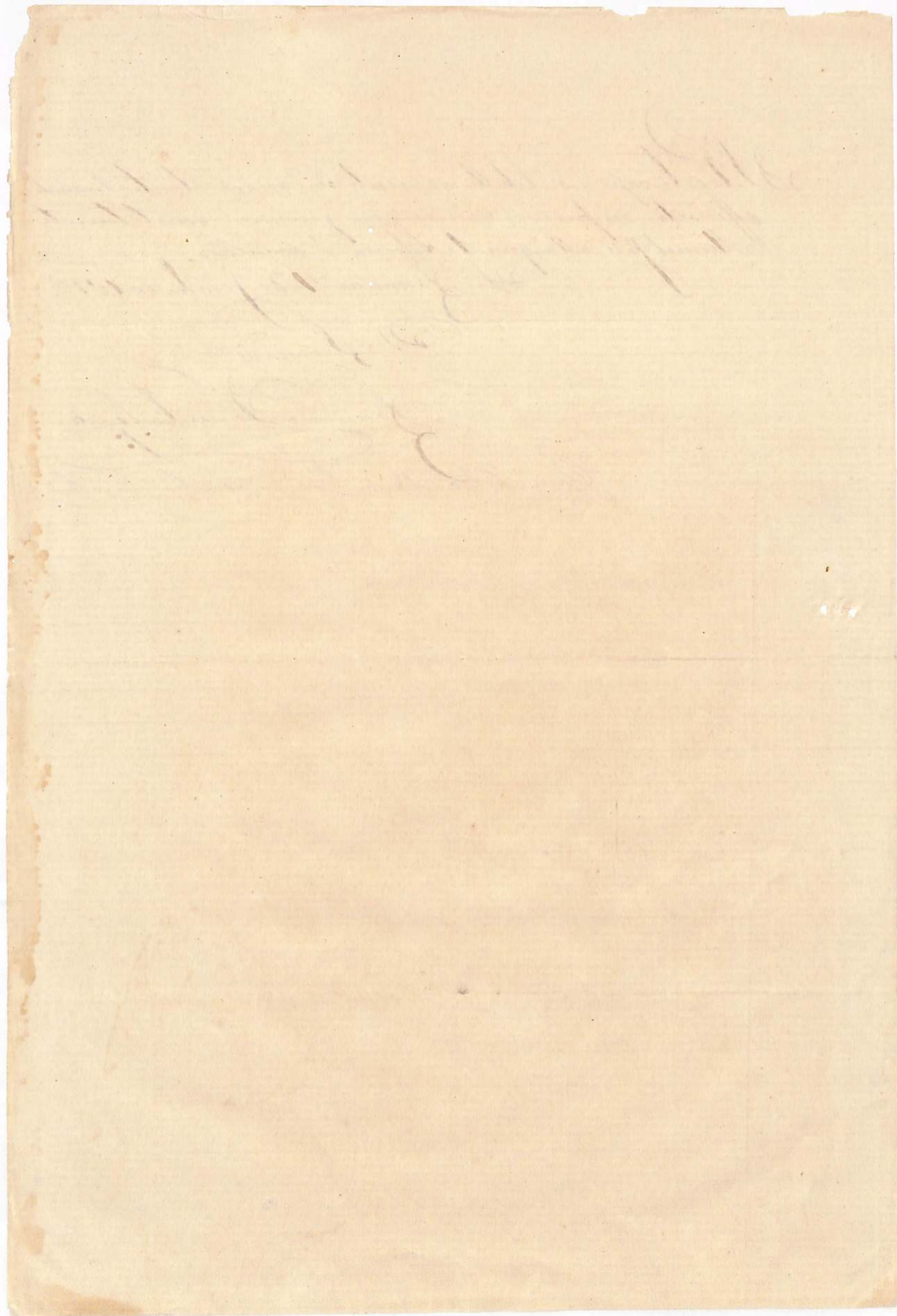
Recebi copia do libello accusatorio do rol das testemunhas
offerecidas no processo crime em que meu constituinte
Manoel José Marques da Silveira é accusado.

S. Francisco 11 de Junho de 1872.

O Procurador

Francisco Xavier Caldeira

Como Testemunha João Ant. Costa



Alarg. a. Silveira

Reunidos pelo Promotor
João Baptista de Almeida Bonfim
Pinto quis ao Sr. Luiz Raposo
João de S. J. a Sant'Anna
Vicente P. de M.
João de Almeida
Chit. Bento a Silva

Whitaker

João Ant. d'Al. p. m. finda
Almeida João de Silveira p. m.
Luiz de Capua e Si
lveira -

My dear Mother
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.

With love to all
I remain your affectionate son
John Smith

Officio

Ante José Bernardes Marques Leite,
Juiz Municipal do Termo desta
Cidade, na forma da lei &.

Meu a qualques officios de jus-
tia ante Juiz, a quem este foi apre-
sentado nos seguintes assignados, que
intime as Sentenças:

1. Candido José Thomaz Pereira
2. Francisco Joaquim Dias de Silveira
3. Manoel Carlos Wilton
4. Candido Victorino de Silveira
5. Joaquim Emílio de Silveira

Por em todos os autos de accusação no
processo em que se acha Manoel José
Marques de Silveira, compareceram
no emittorio do Juiz Matias Ant-
ônio de, onde se reunem a sessão do Juiz,
no dia 10 do corrente ás 10 horas de ma-
nhã, e no seguinte até fins julgamemto
do dito processo, e ali deffere o que
convenha acerca do dito processo. Sob
as penas da lei se fallam. Quer
empm. Levada a termo 3a Junho
de 1872. Hezmann Juiz de Paz,
Escrivão substituto do Juiz e escrivão
José Marques Leite

Certifico em official de justiça
abaixo assignado, que em
virtude do Mandado lido, in-
timei as pessoas Constatante do
referido Mandado, sendo Can-
didato Leon Thomas Teira, inti-
mado por officio do Escrivão
em quanto aos mais todos ficaram
sientes para o referido dia e hora
como consta do Mandado, o que
porto por fi.

S. Fran. 30 de Junho de 1872.
Antonio Vitor

Intimação 6.000
Condução 2.000
Delegacia 4.000
12.000

M^{to} Sr. Juiz Municipal.
N.º 13 = R.º 200

Como p^{ra} S. Francisco 5 de jul. g. Durantos reis
mho de 1872 P. Marques da Silva S. Fran.º 5 de Junho de 1872
Lancieas

Dei Manuel José Marques da Silva, por seu
procurador Alcides firmado, que tendo de respon-
der ao juiz na sessão que se tem de reunir no
dia 16 de corrente, vem requerer a V. S.ª se digne
expedir mandado para serem intimadas as
testemunhas acima arrolados, para assistirem
as sessões diárias, e deporrem no dia do julga-
mento do sup^{te}. ante que as offerecem sua
devera. c. c. c.

P. a V. S.ª deferimento

L. R. M^{to}

S. Francisco 5 de Junho de 1872.

Advogado
Francisco Xavier Cabreira

Testemunhas -
1ª - Manuel Corrente José de Oliveira bural.
2ª - José Antonio Torres.
3ª - Luiz Maximiano da Silva

4.^a Manuel José Dias da Silva.
5.^a Manuel Francisco Fernandes.

O Doutor José Bernardino Marques
Lito, juiz municipal do termo desta
cidade, me passou da lei &

O Voto a qual quer officio de justiça
desta jurisdição foi assumido, não
por mi assignado, que antes que as testemunhas
em tanto de vol até a morte, para em tanto
de Officio assumido, pelo via judicial, não
emparece-se não do termo do Juiz, nem
interior do Juiz. Matriz desta cidade, no dia
10 de novembro de 1802. O mandado, e no supri-
mento final julgamento de respectivo processo.
Vasquez de la. O que em sua. Leitura
de 1802, e 5 de junho de 1802. Hago me
lim Juiz a Lito. Escrivão o seu.

José Bernardino Marques Lito

Nº 4 Pº 200
D. G. ducentos reis
M. de S. Paulo 7 de Junho 1872
A. R. i. Barbotta

Certifico que pelo Contracto da petição e mandado do Sr. Intenente de Testemunhas, Donatário da Escrição Mandado para o dia 10 do corrente se apresentarem no Tribunal do Juri, para a fim Esquencia de que bem sienta ficaram o que por lo for pte.

Francisco 6, de Junho de 1892

Official da Justiça de São Paulo
Joaquim Gonçalves da Silva

Sentinella	7.500
Diligencia	6.000
Condôas	<u>11.000</u>
a	<u>14.500</u>
	Libra

11th Nov 1861
Wm. H. Smith
to the
Rev. Mr. Smith

Nº 7 = 100 = 200
P. 2. Duzentos reis.
S. Fran.^{co} 8 de Junho de 1872.
Atty Condição

As libello crime accusatorio offereido contra o
sio Manuel Jose Marques da Silveira, contra-
ria-se por Iniquidade com o protesto de convencer
a final. & costas. Rio d. São Francisco 8 de Junho
de 1872.

O Advogado do rio

Francisco Xavier Lator.
/

Conchiza

No mesmo dia, my, comu-
gar nro. declando, e nro. car-
tas foy nro. ante conchiza
ao Alvaritimo Porto Jay Bon-
nades e Marquez Luth, foy
e Municipios de nro. foy. Al-
varitimo foy a Luth, e foy
no mesmo dia.

Alf. e da Junho de 1872

Estados satisfactoria e devidamente prepa-
rado seja prunto a proxima sessao do
fury para o conveniuto plegamento
Alf. e da Junho de 1872.

~~Alf. e da Junho de 1872~~
Alf. e da Junho de 1872

